



## Manual Público de Procedimentos do Programa Confia

## Sumário

1. Objetivos do Manual Público de Procedimentos do Programa Confia .....	4
1.1. Perguntas e Respostas .....	4
2. Apresentação e Breve Histórico da Construção do Confia .....	5
2.1. Norma técnica ABNT NBR:17301:2026 – Sistemas de Gestão de Compliance Tributário.....	9
3. Governança do Confia .....	9
3.1. Fórum de Diálogo do Confia (arts. 41 a 44, IN RFB nº 2.295/2025) .....	9
4. Definições (art. 2º, IN RFB nº 2.295/2025) .....	10
5. Pontos Focais .....	12
5.1. Perfil dos Pontos Focais .....	12
5.2. Objetivos dos Pontos Focais .....	12
5.3. Atribuições Pontos Focais designados pela RFB (art.31, IN RFB nº 2.295/2025) .....	13
5.4. Atribuições Pontos Focais designados pelos Contribuintes (art. 32, IN RFB nº 2.295/2025).....	14
6. Benefícios do Confia (art. 5º, IN RFB nº 2.295/2025) .....	14
7. Processo de Admissão no Confia (art. 10, IN RFB nº 2.295/2025) .....	18
7.1. Autoavaliação .....	18
7.2. Candidatura e Requerimento (art. 14, IN RFB nº 2.295/2025) .....	19
7.3. Habilitação.....	19
7.4. Elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade .....	21
7.5. Admissão .....	26
8. Execução do Plano de Trabalho .....	27
8.1. Análise Cooperativa de Questões Tributárias e Aduaneiras.....	27
8.2. Possíveis desfechos da questão tributária ou aduaneira .....	29
8.3. Lançamento de ofício em caso de divergência quanto à questão tributária ou aduaneira .....	31
8.4. Encaminhamento ao Fórum de Diálogo .....	32
8.5. Orientação para Formulação de Consulta .....	33
8.6. Ingresso no Receita de Consenso .....	34
9. Renovação Cooperativa da CND ou da CPEND .....	34
10. Procedimentos Relativos a Direito Creditório, Arrecadação, Cadastros e Atendimento.....	36
11. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias (art. 36, IN RFB nº 2.295/2025) .....	36
11.1. Registro das Reuniões (art.38, IN RFB nº 2.295/2025).....	37
11.2. Relatório Conclusivo de Questão Tributária e Aduaneira (art. 33, §4º, IN RFB nº 2.295/2025)37	
12. Gestão da Informação .....	38
12.1. Documentação dos Trabalhos .....	38
12.2. Sigilo e Guarda de Documentos e Informações .....	38

13. Condições de Permanência no Confia (art. 22, 23 e 24 da IN RFB nº 2.295/2025).....	39
14. Encerramento da Participação do Contribuinte no Confia (art.45, IN RFB nº 2.295/2025).....	40
14.1. Procedimento de Exclusão de Ofício do Confia (art. 46, IN RFB nº 2.295/2025).....	41
14.2. Efeitos da Exclusão do Confia (art. 47, IN RFB nº 2.295/2025) .....	41
15. Anexos .....	42
15.1. ANEXO I – Questionário de Autoavaliação do Confia.....	42
15.2. ANEXO II – Termo de Compromisso do Confia .....	56
15.3. ANEXO III – Plano de Trabalho Confia.....	57

# 1. Objetivos do Manual Público de Procedimentos do Programa Confia

Os principais objetivos deste Manual de Procedimentos são:

- **Orientar o trabalho dos pontos focais da RFB e do contribuinte**, esclarecendo o funcionamento do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal – Confia, bem como os procedimentos essenciais para o desempenho de suas atividades cotidianas.
- **Proporcionar segurança jurídica e confiança aos pontos focais da RFB e do contribuinte**, definindo as expectativas quanto aos seus papéis e aos resultados a serem alcançados no âmbito do Confia.
- **Aumentar o nível de governança do Programa Confia.**
- **Promover transparência nos trabalhos desenvolvidos.**

## 1.1. Perguntas e Respostas

- [O que é o Confia](#) e como surgiu?
- Qual o endereço do Portal do [Confia](#) na internet?
- O que é o [Piloto](#) do Confia e por que ele foi feito antes da aprovação do projeto de lei?
- Existe um [mediador entre RFB e contribuinte](#)?
- O contribuinte participante terá [ponto focal](#) também?
- Quais as [atribuições](#) dos pontos focais?
- Como é o processo de [adesão](#) das empresas?
- Empresas que estão com seu [modelo de governança tributária em estruturação](#), mas ainda não completo, podem se candidatar e torná-lo mais robusto durante o período de permanência no projeto?
- Fundação sem fins lucrativos tem algum tratamento diferenciado? [É necessário observar o requisito de faturamento superior a R\\$2 bilhões?](#)
- [Empresa que não fatura R\\$2 bilhões, mas pertence a um grupo econômico que fatura esse montante, pode se candidatar?](#)
- Se o contribuinte tiver [arrolamento de bens, será automaticamente desclassificado](#) do processo de inscrição?
- [A Dívida Consolidada utilizada como componente do grau de endividamento](#) refere-se apenas aos valores de eventuais débitos fiscais em discussão ou todo e qualquer débito com terceiros?
- Empresa que [não possui certificação OEA, tem alguma diferenciação/benefício para fins de adesão ao OEA](#) mediante o CONFIA?

- Como é a [elaboração](#) do Plano de Trabalho?
- Qual o nível [de visibilidade do público em geral acerca das particularidades do negócio e do Plano de Trabalho](#) eventualmente estabelecido entre o contribuinte e a RFB?
- Poderão ser [instaurados](#) novos procedimentos fiscais durante a participação no Confia?
- Qual a função do [Comitê](#) e qual a sua formação?
- Qual o escopo das questões fiscais que o contribuinte [pode incluir](#) no Plano de Trabalho?
- Como devem ser apresentadas as [questões fiscais propostas](#) pelo contribuinte?
- O que [não pode](#) ser incluído no Plano de Trabalho?
- Como é feita a [seleção](#) das questões a serem incluídas no Plano de Trabalho?
- Quem irá [assinar](#) o Plano de Trabalho?
- O que acontece se não houver [consenso](#) na elaboração do Plano de Trabalho?
- Qual a [vigência](#) do Plano de Trabalho inicial?
- No âmbito do [plano de trabalho a ser definido entre as partes, há um prazo mínimo de permanência](#) do contribuinte no Programa?
- O que é a [admissão](#) e como é concedida?
- O que acontece se houver [divergência](#) de interpretação entre a RFB e o contribuinte?
- Como é a orientação para a formulação de [consulta](#) no âmbito do Confia?
- O que é a renovação cooperativa da [CND](#) ou da CPEND?
- Como serão conduzidos os procedimentos, no âmbito da [SUARA](#), relativos a Direito Creditório, Arrecadação, Cadastros e Atendimento?
- Qual é o tratamento dado às [informações prestadas pelo contribuinte no âmbito do Confia](#)? Haverá divulgação desses dados?
- Como é feito o [registro](#) das reuniões, gestão das informações e guarda de documentos?
- Qual é o prazo de [duração](#) do Confia?
- O contribuinte pode se [retirar](#) do Confia?
- Quais as hipóteses de [exclusão](#) de ofício do contribuinte do Confia?
- Como será conduzida a [primeira](#) reunião com o contribuinte?

## 2. Apresentação e Breve Histórico da Construção do Confia

O Confia é um **programa de conformidade tributária de adesão voluntária**, instituído pela [Lei Complementar nº 225/2026](#) e regulamentado pela [Instrução Normativa RFB nº 2.295/2025](#)

**que visa fomentar o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras por meio da construção de relacionamento cooperativo. São princípios do programa (art. 20 da LC nº 225/2026):**

- I. a voluntariedade de ingresso e de saída do Programa;
- II. a boa-fé e a construção de uma relação de confiança mútua;
- III. o diálogo e a cooperação;
- IV. a transparência, a previsibilidade e a segurança jurídica;
- V. a busca da conformidade tributária;
- VI. a prevenção de litígios e de imposição de penalidades; e
- VII. a proporcionalidade e a imparcialidade.

**O Confia está sujeito a aperfeiçoamento contínuo e tem como objetivos:**

- I. aprimorar o relacionamento entre a RFB e os contribuintes participantes e desenvolver a confiança mútua;
- II. estimular a transparência e garantir a segurança jurídica;
- III. melhorar a comunicação entre a RFB, os contribuintes e a sociedade;
- IV. aperfeiçoar a gestão de riscos de conformidade tributária da RFB e dos contribuintes participantes;
- V. promover governança corporativa tributária eficaz e sistema de gestão da conformidade tributária nos contribuintes participantes;
- VI. promover a conformidade tributária nos contribuintes participantes; e
- VII. prevenir a instauração de litígios.

Os programas de conformidade cooperativa representam uma nova estratégia para o tratamento de riscos de conformidade tributária, direcionada especialmente para grandes empresas. Essa abordagem tem sido adotada por diversos países-membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e recomendada por ela desde 2013.

Esses programas são justificados objetivamente pela governança corporativa tributária e pela estrutura de controle fiscal do contribuinte. Consistem no estabelecimento de um relacionamento mais próximo entre a Administração Tributária e as grandes empresas, baseado na transparência e na cooperação mútua, o que proporciona maior segurança jurídica e benefícios para as partes e para a sociedade.

Em razão disso, em dezembro de 2020, a RFB optou por implementar um programa de conformidade cooperativa denominado Confia.

O processo de construção colaborativa do Confia teve início em 2021 com a criação do [Fórum de Diálogo](#), do qual participaram 41 (quarenta e um) maiores contribuintes, e de três câmaras temáticas: Câmara Temática do Modelo do Confia, Câmara Temática do Código de Boas Práticas e Câmara Temática do Marco de Controle Fiscal. Posteriormente foi criada a Câmara Temática de Sanções Tributárias.

A transformação do modelo conceitual da conformidade cooperativa em um programa tangível, capaz de atender com equidade aos diferentes interesses envolvidos no ambiente tributário brasileiro, revelou-se uma tarefa complexa, desafiadora e demorada. Diante disso, optou-se por dar continuidade à construção do Confia de forma prática, mediante a criação do Teste de Procedimentos, em vez de limitar o processo a discussões teóricas a respeito do modelo.

Nesse contexto, foi instituído o Centro Confia, por meio da [Portaria RFB nº 209, de 18 de agosto de 2022](#). O Centro Confia está subordinado à Coordenação Especial de Maiores Contribuintes - Comac e conta com a seguinte estrutura organizacional: a Gerência de Cooperação Institucional e Estratégia do Programa Confia - Gecoe, a Gerência de Formação Cultural sobre Conformidade Cooperativa - Gefor e a Gerência Operacional do Programa Confia - Geope. No âmbito da Geope, a atuação do ponto focal designado pela RFB e a cooperação das Subsecretarias e das Superintendências Regionais da RFB têm sido fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos.

No mesmo ano, foi publicada a Portaria RFB nº 210, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Teste de Procedimentos, o qual teve início imediato. Seus objetivos incluíram aperfeiçoar o relacionamento cooperativo entre a RFB e as empresas participantes e testar os seguintes procedimentos: a renovação cooperativa da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND, a análise de questões fiscais de iniciativa da RFB e a análise de questões fiscais de iniciativa do contribuinte.

A participação das empresas no Teste de Procedimentos foi voluntária e condicionada aos seguintes requisitos: integrar formalmente o Fórum de Diálogo do Confia, assinar o Protocolo de Cooperação com a RFB, comprometer-se a trabalhar de forma cooperativa e transparente com a RFB e designar um ponto focal para tratar da prestação das informações necessárias durante o Teste.

Participaram do Teste de Procedimentos 9 (nove) empresas de grande porte, que representavam, na época, cerca de 8,3% (oito inteiros e três décimos por cento) da arrecadação total de pessoas jurídicas administradas pela RFB.

Inicialmente, o Teste estava programado para ter duração de 4 (quatro) meses, porém, com prorrogações, veio a ser encerrado em 30/4/2024, conforme estabelecido na [Portaria RFB nº 387, de 13 de dezembro de 2023](#).

O Teste propiciou a experiência de uma nova forma de relacionamento entre fisco e contribuinte, baseada na cooperação e transparência. Porém, observou-se que, para atingir o nível de transparência desejável, ainda foi necessário conquistar um elevado nível de confiança e promover uma grande mudança cultural entre as partes.

Além disso, constatou-se que, para o Confia ser mais efetivo e atingir os objetivos esperados, é importante que os contribuintes estejam sob a jurisdição de delegacias completas, que contemplem todos os processos de trabalho de competência da RFB.

Nos anos de 2024 e 2025, tramitava no Congresso Nacional o projeto de lei que tratava de programas de conformidade tributária e aduaneira na RFB. Todavia, enquanto esse projeto foi discutido no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, sentiu-se a necessidade de avançar na

construção de um relacionamento cooperativo entre a RFB e os contribuintes mediante a implementação de um programa piloto. O **Piloto do Confia**, instituído pela [Portaria RFB nº 387](#), de 13 de dezembro de 2023, teve como **objetivos**:

- I. **testar e aperfeiçoar o relacionamento cooperativo**, fundamentado na transparência e na confiança mútua, entre a RFB e os maiores contribuintes selecionados com base em critérios estabelecidos na [Portaria RFB nº 387, de 2023](#) e na [Portaria RFB nº 402, de 2024](#);
- II. **aperfeiçoar os processos de trabalho em formato cooperativo**, conforme proposto no âmbito do Fórum de Diálogo do Confia, **relativos à**:
  - a) **renovação da** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - **CND ou da** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - **CPEND**, observadas as disposições legais sobre a matéria;
  - b) **análise de questões fiscais de iniciativa da RFB**; e
  - c) **análise de questões fiscais de iniciativa do contribuinte**.
- III. **testar e aperfeiçoar o emprego de critérios qualitativos e quantitativos para determinar eventual ingresso do contribuinte no Piloto**;
- IV. **testar e aperfeiçoar o processo de adesão ao Piloto do Confia em cinco etapas**: autoavaliação, candidatura, validação, elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade e certificação;
- V. **dar continuidade à estruturação das atividades de capacitação interna e comunicação** interna e externa do Centro Confia;
- VI. **estimular o desenvolvimento da capacidade operacional da RFB e dos contribuintes envolvidos**, para o relacionamento cooperativo; e
- VII. **subsidiar a estruturação do Confia**.

Os critérios citados no inciso III foram empregados pela RFB com o intuito de:

- I. manter conformidade com as práticas internacionais e diretrizes da OCDE;
- II. priorizar os maiores contribuintes e aqueles com maior propensão à conformidade tributária; e
- III. conferir maior eficácia ao relacionamento cooperativo.

O Piloto do Confia foi desenvolvido entre os meses de agosto de 2024 e o início do Programa Confia permanente em 2026. Participaram 20 empresas, foram pactuadas 132 questões fiscais, realizadas mais de 230 reuniões com mais de 220 horas investidas. Questões relevantes foram trazidas pelas grandes empresas e solucionados problemas por vezes crônicos que demandavam atendimento personalizado.

## 2.1. Norma técnica ABNT NBR:17301:2026 – Sistemas de Gestão de Compliance Tributário

Em paralelo com a execução do Piloto do Confia, a Receita Federal procurou a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) com a proposta de desenvolver uma norma técnica que servisse como Marco de Controle Fiscal para as empresas e que pudesse ser aplicada no âmbito do Confia.

O projeto teve início em novembro de 2024 e foi conduzido pela ABNT, segundo seu rigoroso processo de normalização. O texto foi construído ao longo de 2025 por especialistas em sistemas de gestão de *compliance*, em diálogo com a RFB e com a participação ativa das associações parceiras do Fórum de Diálogo do Confia (Abrasca, Febraban e Getap).

Como resultado, em 21 de janeiro de 2026, foi publicada a Primeira Edição da norma técnica ABNT NBR 17301:2026 Sistemas de Gestão de *Compliance* Tributário – Requisitos com orientações para uso.

A norma foi desenvolvida observando os cinco enunciados estabelecidos pela Câmara Temática do Marco de Controle Fiscal do Fórum de Diálogo do Confia e estruturada tomando como referência três normas técnicas pré-existentes: a ABNT NBR ISO 37301:2021 Sistemas de gestão de *compliance* - Requisitos com orientações para uso, considerada a “norma-mãe”; a ABNT NBR ISO 37000:2022 Governança de organizações - Orientações; e a *UNE 19602:2019 Sistemas de gestión de compliance tributário - Requisitos con orientación para su uso*, norma técnica espanhola.

Na prática, a nova norma descreve como uma organização deve estruturar seus processos e sistemas internos de controle para assegurar que suas obrigações tributárias sejam cumpridas com exatidão, completude e responsabilidade. Ela orienta desde a definição de políticas internas, identificação e avaliação de riscos, controles operacionais, registros, canais de comunicação e mecanismos de monitoramento, até o aprimoramento contínuo do sistema. Tudo isso segue o modelo internacional de sistemas de gestão conhecido como PDCA (Plan–Do–Check–Act), ou seja, planejar, fazer, verificar e agir, facilitando sua integração com outras normas já adotadas pelas empresas.

A norma é auditável e poderá ser objeto de certificação por organismos acreditados. Por meio dela, a Receita Federal passou a ter um caminho para construir confiança justificada em determinados contribuintes, ou seja, confiança baseada em evidências transparentes e objetivas de governança. A ideia é que a certificação nessa norma seja um requisito para candidatura ao Programa Confia no futuro.

## 3. Governança do Confia

### 3.1. Fórum de Diálogo do Confia (arts. 41 a 44, IN RFB nº 2.295/2025)

O Fórum de Diálogo do Confia foi instituído inicialmente por meio da [Portaria RFB nº 71](#), de 4 de outubro de 2021, com o objetivo constituir canal permanente de comunicação e de relacionamento cooperativo entre a RFB e os contribuintes participantes do Programa. Com o lançamento do Programa Confia permanente pela Instrução Normativa RFB 2.295/2025, o Fórum de

Diálogo foi disciplinado pelos artigos 41 a 44 e teve reestruturada sua composição, orientando a participação para contribuintes admitidos no Confia.

Podem ser **integrantes do Fórum de Diálogo do Confia**:

- I. servidores da RFB; e
- II. representantes de empresas admitidas no programa.

Podem ser **colaboradores convidados** do Fórum de Diálogo do Confia:

- I. representantes de entidades associativas;
- II. membros da academia; e
- III. representantes de outros órgãos e instituições, definidos em ato da RFB.

O **Fórum de Diálogo do Confia** pode:

- I. propor estudos relativos ao Confia;
- II. propor soluções para temas tributários controversos; e
- III. propor alterações na legislação e no programa, visando ao seu aprimoramento técnico e normativo.

Informações adicionais sobre o Confia, seu histórico e sua governança podem ser obtidas no Portal do [Confia](#).

## 4. Definições (art. 2º, IN RFB nº 2.295/2025)

Visando a uniformizar o entendimento e dirimir eventuais dúvidas, apresentamos a seguir algumas definições para utilização no âmbito do Confia, conforme artigo 2º da IN RFB nº 2.295/2025, com alterações posteriores da IN RFB nº 2.317/2026:

*I - partes integrantes do Confia, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e os contribuintes participantes admitidos por Ato Declaratório Executivo expedido pela Coordenação Especial e Maiores Contribuintes - Comac;*

*II - contribuinte Confia, o contribuinte admitido nos termos desta Instrução Normativa;*

*III – admissão, o ato declaratório executivo que reconhece o ingresso do contribuinte no Confia, mediante o atendimento aos critérios, aos requisitos e às demais regras relativas ao Programa;*

*IV - ação requerida, a ação de implementação obrigatória para admissão do contribuinte ou permanência do contribuinte no Confia, decorrente da identificação do não atendimento a critério, requisito ou regra relativa ao Confia;*

*V - ponto focal do contribuinte, o funcionário designado por este para atuar como ponto de contato com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com*

*vistas a tratar das solicitações efetuadas pelas partes e da prestação de informações requeridas ao contribuinte;*

*VI - ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil designado para atuar como ponto de contato com o contribuinte, com vistas a gerir o relacionamento entre eles e conduzir os procedimentos tributários e aduaneiros desenvolvidos no âmbito do Confia;*

*VII - conformidade tributária ou aduaneira, o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras, principais e acessórias, e o fortalecimento da segurança da cadeia de suprimentos internacional;*

*VIII - riscos de conformidade tributária e aduaneira, a probabilidade de ocorrência e as consequências de inconformidades relativas às obrigações tributárias e aduaneiras do contribuinte;*

*IX - gestão de riscos de conformidade tributária e aduaneira, as atividades coordenadas do contribuinte para dirigir e controlar sua organização no que se refere a riscos da referida conformidade;*

*X - sistema de gestão de conformidade tributária e aduaneira, o conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos do contribuinte, para estabelecer políticas, objetivos de conformidade e processos para alcançar esses objetivos;*

*XI - Plano de Trabalho Confia, o documento que estrutura e confere transparência e previsibilidade ao relacionamento cooperativo e às questões tributárias e aduaneiras que serão tratadas entre as partes integrantes do Confia em determinado período;*

*XII - governança de organizações, o sistema de características humanas pelo qual uma organização é dirigida, supervisionada e responsabilizada pelo alcance de seu propósito definido;*

*XIII - estrutura organizacional de governança, as estratégias, políticas de governança, estruturas de tomada de decisão e responsabilizações, por meio das quais funcionam os arranjos de governança da organização;*

*XIV - atos, negócios ou operações fiscais relevantes, aqueles cujo valor tributário envolvido seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da média do valor dos tributos federais devidos nos três anos anteriores pelo contribuinte;*

*XV - questão tributária e aduaneira, toda situação concreta do contribuinte Confia, relacionada a atos, negócios ou operações com relevância fiscal ou a interpretações da legislação tributária ou aduaneira que demandem esclarecimento ou tratamento específico, com vistas à promoção da conformidade, à prevenção de litígios e ao fortalecimento da segurança jurídica;*

*XVI - penalidade administrativa, a expressão jurídica utilizada para se referir a todas as multas de ofício e de caráter moratório aplicáveis ao contribuinte pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pelo descumprimento de normas tributárias ou aduaneiras;*

*XVII - Marca do Confia, a identidade institucional ampla do Programa Confia, que representa o conjunto de elementos visuais, conceituais e comunicacionais que caracterizam o programa como política pública e que abrange logotipo, identidade visual, posicionamento e todos os atributos que identificam o Confia perante a sociedade; e*

*XVIII - Selo Confia, a identificação específica concedida a um contribuinte após sua conclusão no processo de admissão do Confia e obtenção do Certificado Confia, caracterizado como elemento derivado da marca, com finalidade exclusiva de identificação individual do contribuinte perante terceiros e perante a Administração Tributária.*

## 5. Pontos Focais

**A RFB e o contribuinte designarão os seguintes representantes, respectivamente, para atuarem como pontos focais diretamente no Confia:**

- I. uma dupla de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, indicados pelos Superintendentes Regionais da Receita Federal - SRRF ou Delegados das Delegacias de Maiores Contribuintes – Demac, que serão formalizados por Portaria da Coordenação Especial de Maiores Contribuintes – Comac, que serão o ponto de contato entre o contribuinte e a RFB; e
- II. colaboradores capacitados e atualizados, que prestem serviços de natureza não eventual ao contribuinte, cujas competências e atividades impactem diretamente a conformidade tributária.

### 5.1. Perfil dos Pontos Focais

Para o sucesso do Confia, é fundamental que os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que venham a atuar como pontos focais possuam um perfil adequado, estejam motivados para desempenhar essa função e alinhados com os princípios e propósitos do Confia.

Além disso, é essencial que o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil tenha convicção da viabilidade e importância da conformidade cooperativa para a RFB e para a sociedade e tenha receptividade e disposição para manter um relacionamento cooperativo com o contribuinte.

Recomenda-se que o ponto focal designado pelo contribuinte seja proativo e possa contar com o apoio da liderança e de outros especialistas da empresa em questões complexas.

### 5.2. Objetivos dos Pontos Focais

São objetivos dos pontos focais da RFB e dos contribuintes participantes:

- I. **promover a conformidade tributária**, mediante o aperfeiçoamento da governança corporativa tributária, para cada contribuinte;
- II. **estimular a adoção de boas práticas tributárias**; e
- III. **zelar pelo cumprimento dos compromissos assumidos pelos participantes** no Termo de Adesão ao Confia e no Plano de Trabalho de Conformidade.

Para que sejam atingidos os objetivos supracitados, os pontos focais da RFB poderão contar com o suporte da Equipe do Centro Confia.

Uma das formas de promover a conformidade tributária, mediante o aperfeiçoamento da governança corporativa tributária dos contribuintes participantes do Confia, é pela análise cooperativa de questões fiscais incluídas no Plano de Trabalho de Conformidade. Tal trabalho poderá resultar na elaboração de um plano de ação com vistas a aprimorar a estrutura de controle dos riscos e o sistema de gestão de conformidade tributária do contribuinte.

Para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelas partes, é fundamental que o ponto focal atue com proatividade. Isso inclui realizar constantes *follow-ups*, acompanhando o andamento de ações necessárias, previamente acordadas entre as partes, sejam elas de responsabilidade da RFB ou do contribuinte.

O ponto focal desempenha um papel crucial na coordenação e comunicação entre as partes envolvidas. Ao acompanhar de perto o progresso das ações acordadas, ele pode identificar possíveis problemas ou atrasos e tomar medidas corretivas rapidamente. Além disso, sua atuação proativa ajuda a manter o foco nos objetivos estabelecidos e garantir que todos os envolvidos cumpram suas responsabilidades de forma oportuna e eficaz.

Essas ações são fundamentais para aumentar o nível de confiança e, conseqüentemente, de transparência entre as partes.

### **5.3. Atribuições Pontos Focais designados pela RFB (art.31, IN RFB nº 2.295/2025)**

O ponto focal designado pela RFB terá as seguintes atribuições, conforme artigo 31, IN RFB nº 2.295/2025:

- I. conhecer o contribuinte para o qual foi designado, bem como seu negócio e o setor econômico de sua atuação;
- II. coordenar a execução do Plano de Trabalho de Conformidade;
- III. atuar como responsável pelo relacionamento e pela comunicação entre a RFB e o contribuinte participante;
- IV. atuar como interlocutor entre o Centro Confia e as demais áreas da RFB, acompanhando a evolução do tratamento das demandas envolvendo o contribuinte participante;

- V. orientar o contribuinte participante, inclusive direcioná-lo para utilização dos canais de atendimento existentes;
- VI. preencher os papéis de trabalho relativos ao Confia, registrar os fatos ocorridos e gerir o histórico do relacionamento e da comunicação com o contribuinte participante; e
- VII. coletar informações específicas que contribuam para aperfeiçoamento do Confia.

Para exercer suas atribuições, os pontos focais designados pela RFB contarão com o suporte do Centro Confia e de especialistas em assuntos específicos, tais como emissão de certidões, atendimento, análise de direito creditório e tributação.

Os pontos focais também contarão com o apoio do Chefe do Centro Confia, que atuará para garantir a harmonização e a uniformidade do trabalho e auxiliar no contato com outras áreas da RFB.

#### **5.4. Atribuições Pontos Focais designados pelos Contribuintes (art. 32, IN RFB nº 2.295/2025)**

Cada ponto focal designado pelos contribuintes terá as seguintes atribuições, conforme artigo 32 da IN RFB nº 2.295/2025:

- I. **atuar como responsável pelo relacionamento e pela comunicação entre a sua empresa e a RFB** no âmbito do Confia;
- II. **atuar como interlocutor com as demais áreas da sua empresa**, acompanhando a evolução do tratamento das demandas apresentadas pela RFB no âmbito do Confia;
- III. **prestar os esclarecimentos solicitados pela RFB** no que se refere ao negócio, à estrutura, aos processos e operações de sua empresa;
- IV. **assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho de Conformidade**;
- V. **prestar informações específicas para aperfeiçoamento do Programa Confia**.

#### **6. Benefícios do Confia (art. 5º, IN RFB nº 2.295/2025)**

Conforme artigo 5º, da IN RFB nº 2.295/2025 e alterações posteriores, serão concedidos os seguintes benefícios:

*I - divulgação do nome do contribuinte Confia no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na internet, após a emissão do certificado;*

*II - permissão para utilização do Selo Confia, em conformidade com manual de utilização da marca aprovado por portaria da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;*

*III - acesso a canal de solução de dúvidas;*

*IV - comunicação oportuna e eficaz, mediante a designação de dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil como pontos focais;*

*V - elaboração cooperativa de Plano de Trabalho Confia;*

*VI - análise cooperativa de questões tributárias e aduaneiras, de interesse relevante para as partes integrantes do Confia;*

*VII - oportunidade de regularização de obrigações tributárias com exclusão ou redução de multas;*

*VIII - renovação cooperativa da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND;*

*IX - interlocução prévia à emissão de despacho decisório de indeferimento de pleito ou de perda de benefício do contribuinte Confia, inclusive acerca de pedidos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso de créditos tributários;*

*X - orientação e formulação conjunta de questão a ser submetida ao processo de consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021;*

*XI - possibilidade de ingresso no Procedimento de Consensualidade Fiscal - Receita de Consenso, de que trata a Portaria RFB nº 467, de 30 de setembro de 2024;*

*XII - participação na formulação de propostas para alteração da legislação e dos procedimentos que visem ao aperfeiçoamento do Confia, por meio do Fórum de Diálogo de que trata o Capítulo VI;*

*XIII - fruição do bônus de adimplência fiscal, correspondente ao desconto de 1% (um por cento) no pagamento à vista do valor devido da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL até a data de vencimento;*

*XIV - vedação ao registro ou à averbação de arrolamento de bens e direitos em órgãos de registro, exceto nos casos de preparação de proposição de medida cautelar fiscal, de que trata a [Instrução Normativa RFB nº 2.091, de 22 de junho de 2022](#);*

*XV - preferência de contratação, como critério de desempate em processos licitatórios, respeitada a preferência das microempresas e empresas de pequeno*

porte, prevista no art. 44 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);  
e

XVI - priorização de demandas ou pedidos efetuados perante a Administração Tributária Federal, respeitadas as demais prioridades definidas na legislação.

§ 1º A análise de questões fiscais aduaneiras a que se refere o inciso VI do caput é aplicável aos contribuintes certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

§ 2º A interlocução prévia a que se refere o inciso IX do caput:

I - poderá ser realizada de forma eletrônica, mediante a caixa postal do contribuinte; e

II - não se aplica a decisões exaradas no âmbito do contencioso administrativo tributário.

§ 3º Para fins do benefício previsto no inciso XIII do caput, considera-se valor devido da CSLL o montante apurado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, conforme o regime de tributação aplicável ao contribuinte, calculado pela aplicação das alíquotas previstas na legislação vigente sobre a base de cálculo.

§ 4º O benefício previsto no inciso XIII do caput:

I - não é aplicável ao pagamento de estimativas mensais da CSLL;

II - será informado na Escrituração Contábil Fiscal - ECF e confessado na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb;

III - somente será concedido após, no mínimo, doze meses da publicação do Ato Declaratório Executivo de admissão no Confia;

IV - terá o percentual de desconto acrescido de um ponto percentual para cada período adicional de doze meses em que o contribuinte mantiver o Selo Confia, até o limite de 3% (três por cento);

V - será revogado a partir do período de apuração em que ocorrer a publicação do Ato Declaratório Executivo de exclusão do contribuinte do Confia;

VI - será limitado aos seguintes valores:

a) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) anuais, no primeiro ano do benefício;

b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais, no segundo ano do benefício;  
e

c) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais, a partir do terceiro ano do benefício; e

VII - não será computado na apuração de base de cálculo de quaisquer tributos.

*§ 5º Para fins do disposto no inciso XIII do caput , a parcela do bônus de adimplência fiscal não aproveitada em determinado período de apuração não se estenderá a períodos posteriores.*

*§ 6º Os procedimentos e serviços a que se refere o inciso XVI do caput incluem, entre outros:*

*I - pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso;*

*II - análises de benefícios fiscais;*

*III - consultas sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira e sobre classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variação no patrimônio;*

*IV - distribuição de processos administrativos fiscais às turmas e aos julgadores nas Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil - DRJ; e*

*V - prioridade na participação em testes de sistemas e em seminários e treinamentos organizados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.*

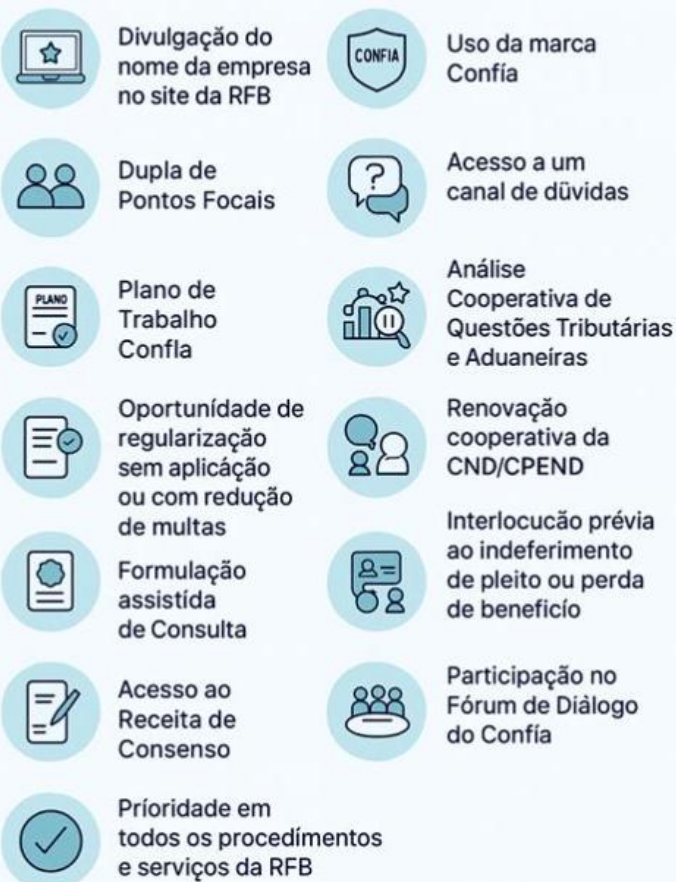
*§ 7º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana poderá estabelecer critérios diferenciados para a adesão simplificada de contribuinte Confia ao Programa OEA, nos termos do inciso XVI do caput.*

*§ 8º A utilização de forma ampla da marca do Confia é permitida somente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a quem ela autorizar expressamente.*

*Art. 5º-A. Enquanto admitido no Confia, o contribuinte não estará sujeito à qualificação de devedor contumaz, observado o disposto na legislação específica.*

## Benefícios do Programa CONFIA

Os principais benefícios e vantagens de participar do Programa CONFIA – primeira edição são:



## 7. Processo de Admissão no Confia (art. 10, IN RFB nº 2.295/2025)

O processo de admissão no Confia é constituído de seis etapas (art. 10, IN RFB nº 2.295/2025):

- I. Abertura de Vagas;
- II. Autoavaliação;
- III. Requerimento;
- IV. Habilitação;
- V. Elaboração de Plano de Trabalho Confia; e
- VI. Admissão.

### 7.1. Autoavaliação

Após a abertura de vagas, a autoavaliação será realizada pelo interessado na forma do Anexo I da IN RFB nº 2.295/2025, disponível também como [Anexo I](#) deste Manual.

Essa etapa tem como objetivo verificar a adequação de suas políticas e procedimentos internos aos objetivos do Confia, bem como o atendimento aos requisitos e critérios de admissibilidade do Confia.

O processo de autoavaliação deverá ser realizado pelo contribuinte previamente à candidatura ao Confia e deve ser repetido a cada edição do programa.

Nesta primeira edição do Confia, as empresas que participam do processo de inscrição não serão desclassificadas em razão das respostas ou documentos apresentados no Questionário de Autoavaliação (QAA). Essa etapa tem caráter exclusivamente diagnóstico e busca oferecer à Receita Federal uma visão inicial sobre a governança tributária da organização — sem qualquer efeito eliminatório.

As informações enviadas no QAA servirão como ponto de partida para o diálogo técnico que será aprofundado no Plano de Trabalho, momento em que Receita Federal e empresa atuarão de forma conjunta. Nesse processo, as práticas indicadas no QAA serão analisadas e alinhadas aos requisitos da NBR 17.301:2026, sempre considerando as particularidades e o contexto específico de cada empresa, com total foco na construção e no fortalecimento da conformidade tributária.

## **7.2. Candidatura e Requerimento (art. 14, IN RFB nº 2.295/2025)**

A candidatura ao Confia é voluntária e será formalizada por meio do e-CAC mediante (art. 14, IN RFB nº 2.295/2025):

- a) a formalização do requerimento de admissão no Confia e aceite do Termo de Compromisso constante do [Anexo II](#);
- b) o preenchimento das informações do contribuinte, inclusive acerca do ponto focal a que se refere o art. 2º, caput, inciso V, e de seu substituto;
- c) o preenchimento do resultado da autoavaliação a que se refere o art. 13; e
- d) a inclusão de documentos digitalizados ou natos digitais, referentes às evidências de atendimento aos critérios e requisitos do Confia.

As demais informações necessárias para verificação dos requisitos de admissibilidade serão coletadas pela RFB em seus próprios sistemas.

## **7.3. Habilitação**

A habilitação compreende o conjunto de procedimentos destinados a **verificar se o contribuinte atende aos requisitos, critérios e demais regras estabelecidas para admissão no Confia**. Esta verificação será conduzida pela Equipe responsável, que baseará sua análise nas informações prestadas pelo contribuinte, bem como em pesquisas realizadas em sistemas da RFB, em consulta a terceiros e outras fontes públicas de dados.

Serão considerados admissíveis no Confia os candidatos que cumprirem os critérios citados na IN RFB nº 2.295/2025 e alterações posteriores, e na Portaria que especifica cada edição. Em maio de 2026, está vigente a [Portaria RFB nº 621](#), de 3 de dezembro de 2025, com suas alterações posteriores.

1. Critérios quantitativos		
Item	Critério	Requisitos
1.1	Maior Contribuinte Pessoa Jurídica Especial	Pessoa jurídica classificada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil como maior contribuinte especial
1.2	Receita bruta declarada	O contribuinte deve ter receita bruta declarada pelo lucro real de no mínimo R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
1.3	Valor declarado de débitos	O contribuinte deve ter no mínimo R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de débitos tributários declarados

2. Critérios qualitativos		
2.1	Histórico de conformidade tributária e aduaneira	O contribuinte deve cumprir os requisitos de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional para o fornecimento de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPEND
2.2	Perfil de litígio	O contribuinte deve ter grau de endividamento menor ou igual a 30% (trinta por cento)
2.3	Estrutura organizacional de governança tributária	O contribuinte deve responder ao Questionário de Autoavaliação - QAA
2.4	Sistema de gestão de conformidade tributária, incluindo a estrutura de controle interno em vigor	O contribuinte deve responder ao QAA

No que diz respeito ao perfil de litígio, os contribuintes podem candidatar-se desde que atendam aos requisitos e critérios previstos na [Portaria RFB nº 621/2025](#):

*“2.2 Perfil de litígio: será considerado o grau de endividamento calculado pelas duas relações ("a" e "b"), conforme a seguir. Os resultados obtidos devem, cada um deles, ser iguais ou inferiores a 30% (trinta por cento):*

$$a = \text{Dívida Consolidada}^* / \text{Ativo Total}^{**}$$

$$b = \text{Dívida Consolidada}^* / \text{Receita média 3 (três) anos}^{***}$$

*\* dívida consolidada em 31 de dezembro de 2025, administrada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Caso o contribuinte não tenha sua habilitação deferida pelo valor de sua dívida consolidada e apresentar recurso, a dívida consolidada será atualizada para o mês da apresentação do recurso.*

*\*\* ativo total informado na ECF de 2024; e*

*\*\*\* receita bruta média dos anos calendário de 2022, 2023 e 2024 (o critério de receita bruta utilizado é o mesmo utilizado no item 1.1).”*

OBS: a existência de **processo de arrolamento de bens** em nome da empresa não é impedimento de adesão ao Confia, desde que o grau de endividamento respeite as condições acima.

Os critérios de admissibilidade previstos na Portaria serão comprovados durante a fase do requerimento ao Confia, mediante a entrega do **Questionário de Autoavaliação do Anexo I** assinado pelo Presidente ou pela Diretoria da empresa, a depender de seu estatuto ou contrato social, ou pelo representante legal do CNPJ perante a RFB.

A existência, composição e estrutura de governança corporativa tributária eficaz e de controle e gestão de riscos, bem como do sistema de gestão de conformidade tributária, poderão ser incluídos no Plano de Trabalho. A intenção dessa disposição da Portaria é permitir que a RFB conheça e aprimore o conceito de "estrutura de governança corporativa tributária", ou *Tax Control Framework*/Marco de Controle Fiscal - TCF/MCF. Todavia, isso não implica punir ou excluir empresas que não possuam essa estrutura de forma satisfatória.

Mesmo as empresas que estão com seu modelo de governança tributária em estruturação, mas ainda não completo, podem se candidatar e torná-lo mais robusto durante o período de permanência no programa.

## **7.4. Elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade**

Após a habilitação da candidatura, **os contribuintes aprovados dentro do número de vagas estabelecido serão chamados para a etapa de elaboração do Plano de Trabalho**, conforme modelo constante do [Anexo III](#), da IN RFB nº 2.295/2025.

**O Plano de Trabalho será elaborado de forma cooperativa e dialogada**, visando à definição dos principais temas a serem trabalhados no âmbito do Confia.

### **7.4.1. Etapas do Processo de Elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade**

Para definição das questões fiscais de interesse da RFB a serem incluídas no Plano de Trabalho, **o Centro Confia consolidará aquelas apresentadas pelas respectivas áreas da RFB, que serão deliberadas pelos seguintes colegiados:**

- I. Comitê Permanente; e
- II. Comitê Ampliado.

Os Comitês observarão as carteiras setoriais vigentes no momento de sua formação, sendo que o Permanente atuará como instância ordinária de construção, aprovação e acompanhamento da execução dos Planos de Trabalho Confia e o Ampliado atuará sempre que convocado, para apreciação de matérias que demandem visão especializada ou integração de áreas específicas.

O Permanente será composto pelos seguintes representantes:

- I. um do Centro Confia;
- II. um da área aduaneira, caso o contribuinte tenha operações aduaneiras; e
- III. conforme carteira setorial do contribuinte:

- a) um Delegado da Receita Federal do Brasil;
- b) um da área de monitoramento dos maiores contribuintes;
- c) um da área de programação da atividade fiscal;
- d) um da área de gestão do crédito tributário e direito creditório; e
- e) um da área de fiscalização.

O Comitê Ampliado será composto pelos membros do Comitê Permanente, acrescidos de representantes para temas específicos:

- I. um do Centro OEA, caso o contribuinte não certificado no Programa OEA opte pela certificação nesse programa;
- II. um do Programa Sintonia, para integração dos programas em relação ao contribuinte objeto da admissão no Confia;
- III. um da Equipe Nacional de Benefícios Fiscais (Eqben); e
- IV. um representante de outra área da RFB que apresente questão tributária ou aduaneira a ser tratada no âmbito do Plano de Trabalho Confia.

O Centro Confia, a Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - Coana, a Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário - Corat, a Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros e Benefícios Fiscais - Cocad, os Superintendentes e os Delegados da Delegacia de Maiores Contribuintes do Rio de Janeiro - Demac/RJO e Delegacia de Instituições Financeiras de São Paulo - Deinf/SPO indicarão os representantes, titular e substituto, para os comitês das respectivas coordenações, equipes nacionais, Regiões Fiscais ou Delegacias, que serão formalizados por Portaria da Coordenação Especial de Maiores Contribuintes - Comac. █

Em ambos os Comitês, o Delegado da Receita Federal do Brasil exercerá a liderança na construção, aprovação e execução de Plano de Trabalho Confia, sob a coordenação do Centro Confia. Compete a ele convocar o Comitê Permanente ou o Comitê Ampliado, conforme a matéria a ser apreciada.

O Centro Confia consultará as áreas responsáveis pela identificação e tratamento de questões fiscais tributárias e aduaneiras de interesse da RFB, relativas a cada contribuinte, a serem incluídas no Plano de Trabalho.

Compete ao ponto focal da RFB, no âmbito do Comitê:

- I. dinamizar e apoiar os trabalhos;
- II. convocar reuniões e elaborar as respectivas atas;
- III. organizar as questões fiscais para avaliação;
- IV. consolidar as questões fiscais apresentadas pelas áreas técnicas e pelo contribuinte.

**Após a definição das questões fiscais pelo Comitê**, com a respectiva indicação do servidor que será o responsável pelo seu tratamento e acompanhamento durante a execução do plano de trabalho, **o ponto focal designado pela RFB convocará uma reunião** inicial com o ponto focal do contribuinte **para orientações acerca da construção colaborativa do Plano de Trabalho e construção de cronograma das seguintes reuniões:**

**Reunião 1** - Instruções sobre elaboração e pactuação dos Planos de Trabalho;

**Reunião 2** - Reunião de apresentação dos temas pela empresa (revelação);

**Reunião 3** - Reunião de apresentação dos temas pela RFB (monitoramento);

**Reunião 4** - Pactuação dos Planos de Trabalho – devolutivas sobre os temas apresentados pela RFB e pela empresa, instruções sobre assinatura, publicação do ADE e evento de admissão;

**Reunião 5** - Cronograma de execução dos Planos de Trabalho;

**A partir da 6ª reunião** - Execução técnica dos Planos de Trabalho.

Nas reuniões citadas acima, **o objetivo não é discutir a interpretação e o tratamento das questões**, tampouco analisá-las. **Pretende-se apenas apresentá-las e chegar a um acordo sobre sua inclusão no Plano de Trabalho.** Para poder apresentá-las com clareza tanto ao contribuinte quanto ao Comitê, é importante que o ponto focal RFB compreenda as questões fiscais indicadas por ambas as partes, devendo fazer as perguntas necessárias à sua total compreensão e delimitação.

Importante mencionar a diferença entre as questões trazidas pelo contribuinte (revelação) versus as trazidas pela RFB (monitoramento) constantes no [tópico 8.1 desse manual](#).

A critério do Chefe do Centro Confia, ouvido o comitê supracitado, poderão ser realizadas outras reuniões para obtenção de posição consensual sobre o Plano de Trabalho.

**Todas as tratativas das reuniões do Plano de Trabalho serão registradas em atas**, as quais serão anexadas ao processo eletrônico da candidatura do contribuinte juntamente com os documentos apresentados.

**A RFB não concede ao público em geral acesso às particularidades do negócio nem ao Plano de Trabalho** firmado entre o contribuinte e a instituição. Além disso, no âmbito do Confia — assim como em todos os procedimentos da RFB — aplicam-se integralmente as normas de sigilo funcional e fiscal, o que impede a divulgação de informações específicas desse relacionamento.

**De acordo com a seção III, da IN RFB nº 2.295/2025**, os Planos de Trabalho:

*Art. 26. O Plano de Trabalho Confia será elaborado colaborativamente entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o contribuinte, conforme modelo constante do [Anexo III](#).*

*§ 1º Os Planos de Trabalho Confia terão vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente, exceto o primeiro Plano de Trabalho Confia, cuja vigência e revisão estão previstas no art. 19, parágrafo único<sup>1</sup>.*

---

<sup>1</sup> Art. 19. Os contribuintes validados serão chamados para a etapa de elaboração do Plano de Trabalho Confia nos termos da Seção III do Capítulo V.

Parágrafo único. O primeiro Plano de Trabalho Confia acordado entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o contribuinte, excepcionalmente:

I - terá vigência até 31 de dezembro do ano subsequente ao em curso; e

II - será revisado e, caso necessário, ajustado, após cento e oitenta dias contados da data da publicação do Ato Declaratório Executivo de que trata o art. 21.

*§ 2º A renovação do Plano de Trabalho Confia será iniciada em setembro e finalizada até novembro de cada ano.*

*Art. 27. No Plano de Trabalho Confia, constarão:*

*I - a identificação do contribuinte e o período a que o plano se refere;*

*II - os pontos focais do contribuinte e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;*

*III - as questões tributárias e aduaneiras reveladas pelo contribuinte Confia nos termos do art. 25, caput, inciso I;*

*IV - as questões operacionais relativas ao relacionamento com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil que demandam tratamento específico;*

*V - as questões tributárias e aduaneiras identificadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no processo de monitoramento da conformidade tributária e aduaneira do contribuinte, a que se refere o art. 25, caput, inciso II;*

*VI - os objetivos a serem atingidos no período;*

*VII - a revisão, pelo contribuinte, de sistemas e procedimentos internos que impactem negativamente a gestão de riscos tributários ou a eficiência operacional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;*

*VIII - a regularização, pelo contribuinte, das inconsistências identificadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil quanto às obrigações tributárias, principais e acessórias; e*

*IX - os procedimentos formais de interlocução entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o contribuinte para a resolução de dúvidas interpretativas ou controvérsias relativas à aplicação da legislação tributária e aduaneira, inclusive quanto ao adequado encaminhamento da matéria para fins de segurança jurídica e de eficiência na relação fisco-contribuinte.*

*§ 1º As questões tributárias e aduaneiras e as questões operacionais a que se referem, respectivamente, os incisos III e IV do caput não poderão envolver:*

*I - situação não afeta ao respectivo contribuinte;*

*II - questionamento sobre a constitucionalidade da lei tributária;*

*III - tema cuja orientação esperada pretenda limitar ou extinguir a validade ou a eficácia da lei tributária;*

*IV - tema que dependa de alteração legal;*

*V - ato, negócio ou operação ilícita;*

*VI - situação para a qual a lei admita apenas a interpretação literal;*

*VII - crédito tributário constituído;*

*VIII - fato gerador sob procedimento de fiscalização, para o mesmo contribuinte e período de apuração;*

*IX - tributo cujo prazo decadencial para a constituição do crédito tributário decaia em menos de dois anos, exceto no caso de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e*

*X - direito creditório que conste de declaração de compensação com prazo para homologação tácita inferior a dois anos, exceto no caso de interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.*

*§ 2º Para a inclusão no Plano de Trabalho Confia, as questões tributárias e aduaneiras a que se referem os incisos III e V do caput dependerão de aprovação do contribuinte e de comitê da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, estabelecido mediante portaria.*

*Art. 28. As questões tributárias e aduaneiras propostas para o Plano de Trabalho Confia deverão apresentar descrição detalhada:*

*I - do conteúdo do ato, negócio ou operação específica, incluindo as atividades negociais relevantes;*

*II - das disposições normativas aplicáveis; e*

*III - do entendimento jurídico do proponente em relação à questão.*

*Art. 29. Caso seja identificada nova questão tributária ou aduaneira durante a execução do Plano de Trabalho Confia, o ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a recepcionará e o comitê de que trata o art. 27, § 2º, poderá:*

*I - acrescentá-la ao Plano de Trabalho Confia vigente, em caso de urgência, ou ao Plano de Trabalho Confia do período subsequente; ou*

*II - encaminhá-la para tratamento pela área técnica responsável na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, caso não demande tratamento específico pelo Confia.*

**Na seleção das questões** a serem incluídas no Plano de Trabalho de Conformidade, **deverão ser considerados:**

- i. **a viabilidade do tratamento da questão** antes do decurso do prazo de decadência para a constituição do crédito tributário e dentro do prazo de vigência do Plano;
- ii. **os graus de relevância e de prioridade atribuídos a cada questão** pela RFB e pelo contribuinte;
- iii. **os recursos disponíveis e a capacidade de trabalho** da RFB e do contribuinte;
- iv. **a disponibilidade do servidor RFB da área responsável** pelo tema (acompanhar as reuniões, participar ativamente da solução e assinar relatório de conclusão após o término da questão).

O Plano de Trabalho acordado será assinado pelo:

- Representante legal da empresa;
- Chefe do Centro Confia;
- Delegado responsável. |

**Caso não exista posição consensual sobre Plano de Trabalho de Conformidade, o contribuinte não será admitido no Confia.**

#### **7.4.2. Do fluxo integrado de certificação Confia-OEA para empresas não certificadas OEA**

Após a habilitação da empresa no processo de admissão do Confia, será oferecida a oportunidade para as empresas que ainda não são certificadas na modalidade OEA-C, que possuem o perfil, para aderir a um fluxo simplificado de certificação OEA.

Esse fluxo se inicia na reunião inicial entre RFB e empresa, na qual são apresentadas as etapas de elaboração do plano de trabalho. Nesse momento, representantes da equipe OEA fornecerão informações necessárias para adesão e farão o convite ao fluxo simplificado Confia-OEA. A partir da segunda reunião, o contribuinte pode optar por participar da certificação OEA. O objetivo, caso haja a concordância do contribuinte, é que, ao final da admissão no Confia, a empresa seja também certificada OEA, modalidade C (conformidade).

Mais informações sobre o Programa OEA podem ser obtidas na [página do OEA](#).

### **7.5. Admissão**

**A admissão para participar do Confia será concedida pela RFB em caráter precário, por meio de Ato Declaratório Executivo** pelo Coordenador Especial de Maiores Contribuintes, publicado no Diário Oficial da União - DOU.

Importante destacar que a admissão no Confia é concedida a um CNPJ específico, não permitindo a admissão de grupo econômico.

#### **Serão admitidos os candidatos que tiverem:**

- I. Requerimento habilitado; e
- II. Plano de Trabalho ratificado pelo Coordenador do Centro Confia.

Após a publicação do Ato Declaratório Executivo, a informação de que o contribuinte participa do Programa será divulgada mediante publicação no endereço eletrônico <[Programa Confia — Receita Federal](#)>.

A partir da admissão, o contribuinte poderá utilizar o Selo do Programa Confia, nos termos do manual de utilização aprovado pela RFB.

**A admissão não implica homologação pela RFB das informações prestadas no procedimento de admissão.**

## 8. Execução do Plano de Trabalho

### 8.1. Análise Cooperativa de Questões Tributárias e Aduaneiras

No Plano de Trabalho acordado entre a RFB e o contribuinte, durante o processo de admissão, serão definidas questões tributárias e aduaneiras, algumas de iniciativa da RFB e outras de iniciativa do contribuinte, a serem analisadas e tratadas de forma cooperativa.

Para que haja a inclusão dessas questões no Plano de trabalho, o(s) Comitê(s) da RFB deve(m) realizar deliberações a respeito e, caso aprovada(s), designar servidor e/ou área(s) responsável(eis) pelo seu acompanhamento, tratamento e execução.

A IN RFB nº 2.295/2025 com alterações posteriores, trouxe, em seu art. 25, dois conceitos importantes para a construção dos Planos de Trabalho no âmbito do Confia, que são a **revelação** e o **monitoramento**:

*Art. 25. Serão estabelecidos processos próprios, com previsão de diálogo entre as partes integrantes do Confia, para:*

*I - a revelação, de forma voluntária pelo contribuinte Confia ou mediante requisição da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de atos, negócios ou operações com relevância fiscal tributária e aduaneira, planejados ou implementados pelo contribuinte, para os quais não haja manifestação expressa da administração tributária e aduaneira; e*

*II - o monitoramento da conformidade tributária e aduaneira do contribuinte Confia.*

*§ 1º A requisição da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a que se refere o inciso I do caput tratará de temas de natureza geral, potencialmente aplicáveis ao conjunto de contribuintes Confia, conforme ato a ser expedido pela Comac.*

*§ 2º O monitoramento a que se refere o inciso II do caput refere-se a possíveis inconsistências identificadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em relação a contribuinte Confia específico, inclusive aquelas detectadas no curso da execução do Plano de Trabalho Confia.*

A revelação de atos, negócios ou operações com relevância fiscal, planejados ou implementados pelo contribuinte, para os quais não haja manifestação expressa da administração tributária, pode ser efetivada de forma voluntária pelo contribuinte Confia ou mediante requisição da RFB. De acordo com o § 1º do art. 25 da IN RFB nº 2.295/2025, a requisição da RFB, para se enquadrar como revelação, ocorrerá conforme ato expedido pela Comac e tratará de temas de natureza geral, potencialmente aplicáveis ao conjunto de contribuintes Confia.

Já o monitoramento envolve os fatos relacionados às possíveis inconsistências identificadas pela RFB especificamente em relação ao contribuinte Confia, inclusive aquelas detectadas no curso da execução do Plano de Trabalho.

A discussão e a análise cooperativa de questão tributária ou aduaneira no âmbito do Confia não configuram início de qualquer procedimento ou medida de fiscalização para apuração de eventuais infrações tributárias.

A análise e o tratamento dessas questões ocorrerão de forma diferenciada para as empresas participantes do Confia, com foco no diálogo e na cooperação. Em vez de analisadas e trabalhadas unilateralmente pelas áreas responsáveis pela identificação e tratamento de inconsistências, como a abertura de procedimento de fiscalização ou o contato via Sistema de Comunicação com os Maiores Contribuintes - e-MAC, será oferecida a oportunidade de autorregularização no âmbito do Programa Confia, e as questões serão analisadas de maneira cooperativa com a empresa.

Os entendimentos e os tratamentos acordados entre as partes integrantes do Confia serão registrados, pelo ponto focal RFB, no Relatório Conclusivo de Questão Tributária ou Aduaneira, do qual o ponto focal do contribuinte será cientificado para que possa manifestar-se, conforme artigo 33, § 4º, IN RFB nº 2.295/2025.

#### **8.1.1. Orientações quanto à análise cooperativa das questões tributárias e aduaneiras de iniciativa da RFB**

Caberá ao ponto focal designado pela RFB participar da análise cooperativa de questões fiscais de iniciativa da RFB da seguinte forma:

- Analisar os indícios de inconsistências apontados e discutir internamente com as áreas relacionadas a fim de compreender o tema.
- Promover reunião entre a RFB e o contribuinte para apresentar, com maior detalhamento, as possíveis inconsistências apontadas e estabelecer, em consenso com o ponto focal designado pelo contribuinte, um prazo para análise da questão. O ponto focal RFB poderá, a seu critério, incluir o servidor da área responsável pela questão fiscal nas reuniões de conformidade com o contribuinte Confia.
- Agendar e conduzir reunião para devolutiva por parte do contribuinte, durante a qual serão realizadas discussões acerca da questão envolvida e o contribuinte terá a oportunidade de apresentar sua visão e tecer considerações acerca de suas interpretações.
- Após a reunião, o ponto focal designado pela RFB irá promover discussões internas, entre a Equipe do Centro Confia, a área identificadora da inconsistência, e, caso se verifique a necessidade, com outras áreas da RFB, para chegar a um consenso interno acerca do caso concreto.
- O ponto focal RFB irá promover nova reunião entre a RFB e o contribuinte para apresentar a este a concordância ou a discordância da RFB, esclarecendo os motivos que levaram a tal conclusão. Em caso de necessidade, a depender da complexidade do caso, poderão ocorrer mais reuniões em busca de melhor entendimento entre as partes.

### **8.1.2. Orientações quanto à análise cooperativa das questões tributárias e aduaneiras de iniciativa do contribuinte**

A execução do Plano de Trabalho de Conformidade envolverá também a análise de questões tributárias e aduaneiras relevantes de iniciativa do contribuinte.

Apresenta-se, a seguir, o fluxo de trabalho de análise cooperativa de questões tributárias e aduaneiras incluídas por iniciativa do contribuinte e os procedimentos a serem adotados pelo ponto focal RFB.

- O ponto focal RFB fará uma análise inicial do documento apresentado pelo contribuinte na fase de elaboração do Plano de Trabalho, o qual contém a descrição detalhada i) do conteúdo do ato, negócio ou operação específica, incluindo as atividades empresariais relevantes; ii) das disposições normativas aplicáveis; e iii) do entendimento jurídico do contribuinte em relação à questão proposta. Os objetivos dessa análise são verificar se há necessidade de o contribuinte apresentar mais informações sobre a questão tributária ou aduaneira e avaliar a necessidade de discuti-la com outras áreas da RFB.
- Caso haja necessidade de mais informações ou maiores esclarecimentos, o ponto focal RFB deverá promover uma reunião entre o servidor da área responsável, indicado pelo Comitê RFB, e o contribuinte para que este apresente as informações e/ou os esclarecimentos necessários.
- Caso seja identificada a necessidade do envolvimento de outras áreas da RFB para a resolução da questão fiscal, estas poderão ser convidadas a participar de tal reunião.
- Caso a questão tributária ou aduaneira possa ser resolvida no âmbito do Confia ou das áreas de identificação e tratamento de inconsistências, após a reunião, o ponto focal RFB irá promover discussões internas, com o intuito de obter consenso acerca do caso concreto.
- Na sequência, o ponto focal RFB irá agendar nova reunião entre a RFB e o contribuinte para apresentar a concordância ou a discordância do Órgão, esclarecendo os motivos que levaram a tal conclusão.

## **8.2. Possíveis desfechos da questão tributária ou aduaneira**

São possibilidades de desfecho da questão tributária ou aduaneira:

### **I. Consenso quanto à inexistência de inconformidade**

No caso de questão fiscal de iniciativa da RFB, caso haja consenso entre a RFB e o contribuinte quanto à inexistência da inconsistência apontada, a análise da questão será encerrada.

No caso de questão fiscal indicada pelo contribuinte, havendo concordância da RFB com o entendimento do contribuinte, a análise da questão também será encerrada.

Em ambos os casos, o Relatório Conclusivo de Questão Tributária ou Aduaneira deve conter de forma detalhada o entendimento consensual obtido.

## **II. Consenso quanto à existência da inconformidade**

Caso haja consenso quanto à existência da inconformidade apontada pela RFB, o contribuinte Confia apresentará um plano de regularização que poderá envolver (art. 34, IN RFB nº 2.295/2025 e alterações posteriores):

- Ações corretivas a serem adotadas pelo contribuinte, como regularização de obrigações acessórias e recolhimento de tributos, juros ou multas devidos, entre outras; e
- Melhorias a serem implementadas no sistema de gestão da conformidade tributária e aduaneira ou na estrutura organizacional de governança tributária do contribuinte, para eliminar as causas de eventual inconformidade e evitar novas ocorrências.
- A elaboração do plano de regularização deverá incluir itens que possam ser verificados de forma objetiva por parte da RFB, como a retificação de declarações. Esses itens servirão como pontos de controle para o ponto focal RFB, que realizará o monitoramento da execução do plano.
- O plano de regularização implica confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários dele constantes, nos termos dos arts. 389 a 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.
- Não se aplica multa de mora em decorrência do descumprimento da legislação tributária e aduaneira no caso de regularização realizada nos prazos previstos neste artigo, nos termos da medida de incentivo à conformidade tributária de que trata o art. 7º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023, relativa à não aplicação de penalidade administrativa, conforme definição prevista no art. 2º, caput, inciso XVI.
- O crédito tributário reconhecido será consolidado e poderá ser quitado mediante o pagamento:
  - I. de entrada equivalente a 30% (trinta por cento) do débito; e
  - II. do saldo devedor remanescente em até sessenta parcelas mensais sucessivas.
- O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação do crédito tributário até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) de juros de mora relativamente ao mês de pagamento.
- O Centro Confia será o responsável pela negociação e consolidação no SIEFpar.

Os procedimentos abordados nesse tópico também se aplicam no caso de questão fiscal indicada pelo contribuinte (revelação), na hipótese do entendimento da RFB ser diverso do procedimento adotado pelo contribuinte relativamente a fatos passados, e o contribuinte decida pela autorregularização, conforme plano de trabalho acordo com o ponto focal RFB.

## **III. Dúvida quanto à interpretação da legislação ou de sua aplicação ao caso concreto**

Caso haja divergência de interpretação da legislação, ou caso haja dúvida sobre a aplicação da norma ao caso concreto, o contribuinte Confia poderá, no prazo acordado com o ponto focal RFB:

- i. formular consulta nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 2.058](#), de 9 de dezembro de 2021, cuja solução deverá ser priorizada pela Cosit; ou
- ii. ingressar no Receita de Consenso, conforme [Portaria RFB nº 467/2024](#).

A Equipe do Centro Confia dará suporte ao ponto focal RFB quanto ao procedimento mais adequado para o caso concreto e promoverá, quando necessário, reunião com a Coordenação-Geral de Tributação - Cosit (consulta) ou com o Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros - Cecat (consenso) para esclarecimento de dúvidas.

#### **IV. Divergência quanto à existência da inconformidade**

Finalizados o diálogo e as tentativas de consensualidade, caso persista a divergência entre o entendimento da RFB e do contribuinte quanto às inconsistências apontadas, a questão fiscal será encerrada e encaminhada à área competente para que seja constituído o crédito tributário objeto da questão em análise.

Caso a exigibilidade do crédito tributário tenha sido suspensa por alguma medida judicial, o lançamento será efetuado apenas para prevenir a decadência. Caso haja depósito no montante integral, não haverá lançamento.

O ponto focal, com anuência do Chefe do Centro Confia, também encaminhará a questão fiscal à área competente para iniciar um procedimento de fiscalização nas seguintes situações:

- I. Caso o contribuinte não execute o plano de ação elaborado pelo ponto focal RFB em conjunto com o ponto focal por ele designado;
- II. Caso o contribuinte opte por formular a consulta, mas não a apresente no prazo acordado com o ponto focal RFB;
- III. Caso o contribuinte adote posicionamento contrário à orientação contida na Solução de Consulta apresentada pela Cosit; ou
- IV. Quando não for alcançado o consenso no Receita de Consenso e o contribuinte opte por não regularizar a inconsistência.

Espera-se que eventuais procedimentos fiscais iniciados em razão da ocorrência de uma das situações elencadas acima serão conduzidos de forma célere e com diálogo, sem a necessidade do envio de muitas informações pelo contribuinte, uma vez que a RFB já disporá de elementos sobre o caso concreto.

Caso seja instaurado procedimento fiscal, deverá ser considerada a postura de transparência e cooperação do contribuinte para fins de presunção de boa-fé, e deverão ser aplicadas penalidades distintas na hipótese de a matéria em análise ter sido objeto de REVELAÇÃO ou de MONITORAMENTO, conforme definidos no art. 25 da IN RFB nº 2.295/2025.

### **8.3. Lançamento de ofício em caso de divergência quanto à questão tributária ou aduaneira**

Se o diálogo entre o contribuinte e a RFB, previsto no art. 33 da IN RFB nº 2.295/2025, não resultar em acordo, o crédito tributário objeto da divergência será constituído por lançamento de ofício.

O procedimento fiscal deverá ser conduzido de acordo com os princípios da transparência e da boa-fé. A Receita Federal deverá utilizar as informações já apresentadas durante o diálogo e poderá solicitar novos documentos, se necessário. Nesse caso, a empresa precisa continuar mantendo a mesma conduta cooperativa praticada no Confia.

Esse reconhecimento de boa-fé afasta: a majoração de multa, a representação fiscal para fins penais e a responsabilidade de terceiros prevista no art. 135 do CTN.

#### **Tratamento das multas — Dois cenários possíveis**

**Cenário 1:** A divergência foi revelada pelo contribuinte ou requerida pela RFB. Nesse último caso, observados os procedimentos previstos no § 1º do art. 25 da IN RFB nº 2.295/2025 (ato específico COMAC para todos os contribuintes Confia).

Não são aplicadas:

- Multa de ofício;
- Multa por descumprimento de obrigação acessória ligada ao ponto divergente.

Incidirá multa de mora, após 30 dias da ciência da decisão administrativa definitiva que considerar devido o tributo.

**Cenário 2:** A divergência é identificada pela Receita no monitoramento da conformidade do contribuinte Confia.

Para cada uma das condições abaixo atendidas, aplica-se, 20% (vinte por cento) de redução sobre a multa de ofício (IN RFB nº 2.295/2025, art. 35, §2º, II, a e Lei Complementar nº 225/2026, art. 26, §4º, I), podendo chegar em uma redução de até 60%, caso sejam atendidas as três condições:

- o contribuinte não tenha sido autuado antes sobre o mesmo tema;
- seu entendimento tenha sido baseado em decisão de tribunal superior;
- o valor da divergência não ultrapasse 10% do tributo devido no ano anterior.

Não se aplicam as regras de majoração das multas.

Tanto no primeiro quanto no segundo cenário, o contribuinte continua tendo direito de impugnar esse lançamento, seguindo o rito previsto no Decreto nº 70.235/1972. E se, após a constituição definitiva do crédito, surgirem outros créditos tributários não constituídos, eles serão lançados normalmente com multa de ofício integral.

## **8.4. Encaminhamento ao Fórum de Diálogo**

Caso a RFB e o contribuinte concluam que a solução da questão fiscal requer outras estratégias, como a elaboração de proposta para alteração de ato normativo na esfera da RFB ou de outros órgãos do Poder Executivo, ou ainda alteração da lei, o ponto focal RFB e o ponto focal designado

pelo contribuinte encaminharão a proposta para o Fórum de Diálogo, com vistas a implementar a solução. (IN RFB nº 2.295/2025, art. 5º, XII, e arts. 41 ao 44)

*Art.41. O Fórum de Diálogo do Confia tem como objetivo constituir canal permanente de comunicação e de relacionamento cooperativo entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e os contribuintes Confia, com competência para analisar as demandas apresentadas pelos contribuintes ou pela sociedade e propor o aprimoramento técnico e normativo do Programa.*

*Parágrafo único. O Fórum de Diálogo do Confia não constitui órgão integrante da administração direta ou indireta da União, possuindo função consultiva e propositiva.*

## **8.5. Orientação para Formulação de Consulta**

Quando a RFB e o contribuinte concordarem que a solução da questão fiscal depende de formulação de Consulta, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, o ponto focal RFB e o ponto focal designado pelo contribuinte acordarão um prazo para a apresentação da consulta, cuja solução deverá ser priorizada pela Cosit.

O contribuinte poderá contar com orientação para formulação da referida consulta. A orientação visa fomentar o cumprimento das obrigações tributárias por meio da construção de relacionamento cooperativo e transparente entre a RFB e o contribuinte, e não é considerada assessoria jurídica ou contábil-fiscal.

O ponto focal RFB poderá solicitar ao contribuinte que forneça informações ou documentos adicionais com vistas a viabilizar a orientação aqui tratada.

A formulação de uma consulta visa obter uma posição, interpretação ou entendimento da RFB, sobre o tratamento fiscal a ser dado ao caso específico relacionado ao próprio contribuinte que a apresenta, antes ou depois da realização de um ato, negócio ou operação ou da apresentação de uma declaração de rendimentos.

No caso de inobservância de algum dos requisitos exigidos pela Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, o ponto focal designado pela RFB deve orientar o contribuinte quanto à maneira correta de formular a consulta, a fim de evitar que esta seja declarada ineficaz. No entanto, o contribuinte não fica vinculado à orientação fornecida pelo ponto focal designado pela RFB.

O ponto focal RFB deve acompanhar o andamento do processo de consulta, com vistas a monitorar eventuais demandas da Cosit e prazos para seu atendimento.

Para a solução da consulta, a Cosit poderá solicitar ao Centro Confia a realização de reunião com o contribuinte para o esclarecimento de dúvidas relativas ao pedido apresentado.

Após o contribuinte ter ciência da solução proferida pela autoridade competente, o ponto focal designado pela RFB deverá acompanhar a adoção das medidas adequadas à sua observância.

Caso o contribuinte adote posicionamento contrário à orientação contida na Solução de Consulta proferida pela Cosit, o ponto focal designado pela RFB encaminhará a questão fiscal à área competente para iniciar um procedimento de fiscalização, conforme detalhado no tópico 8.3.

## **8.6. Ingresso no Receita de Consenso**

O ponto focal RFB e o contribuinte podem entender que a submissão da questão fiscal ao [Receita de Consenso](#) trará maior segurança jurídica.

Nesse caso, o contribuinte poderá contar com orientação para ingresso no referido programa e estará dispensado do exame de admissibilidade, conforme art. 10, § 3º da [Portaria RFB nº 467/2024](#)

O ingresso no Receita de Consenso será realizado por meio de Requerimento-web, cujo modelo encontra-se no Anexo único da Portaria Sutri nº 72, de 11 de novembro de 2024, e deve ser protocolizado por meio do Portal de Serviços da Receita Federal, disponível na Internet no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>.

No formulário deve constar, de forma objetiva: a descrição do conflito, a fundamentação, as razões para admissibilidade e a proposta de solução. No caso de o procedimento consensual se referir à consequência tributária de determinado negócio jurídico, deve-se acrescentar quadro cronológico dos atos jurídicos que envolveram o negócio e fluxograma comparativo das situações fáticas prévias e posteriores.

Os documentos já apresentados pelo contribuinte ao Confia durante o tratamento da questão fiscal, bem como o Relatório Conclusivo de Questão Tributária e Aduaneira, poderão ser juntados ao processo pelo ponto focal RFB.

As audiências para tratamento dialógico da questão fiscal no âmbito do Receita de Consenso contarão com a presença do ponto focal RFB e/ou outro representante do Confia.

Em caso de consensualidade, integral ou parcial, entre a RFB e o contribuinte, será elaborado termo de consensualidade para o deslinde do caso.

## **9. Renovação Cooperativa da CND ou da CPEND**

O Centro Confia será responsável pela abertura de um processo de acompanhamento da renovação cooperativa da certidão, no qual será juntado o Relatório de Situação Fiscal emitido no prazo de trinta dias do vencimento da certidão ou no dia útil imediatamente posterior, conforme art. 39, IN RFB nº 2.295/2025. Esse Relatório servirá de base para análise pela equipe responsável no prazo de 30 dias corridos da sua emissão. O contribuinte e os pontos focais RFB serão informados pelo Centro Confia para acompanhamento e providências.

Caso haja pendências que dependam exclusivamente da RFB, o Centro Confia deverá demandar as áreas técnicas competentes para a solução de inconformidades que impactem a emissão de CND ou CPEND, e essas áreas deverão tratar com prioridade tais demandas.

O tratamento cooperativo **não dispensa a necessidade de o contribuinte fazer o pedido oficial de CND ou CPEND via processo digital**, nos termos da legislação aplicável.

A análise do requerimento de renovação de certidão do contribuinte se restringirá às pendências constantes do relatório emitido no processo aberto pelo Centro Confia, tendo este a validade de 30 dias corridos.

O contribuinte Confia deverá apresentar requerimento de renovação da certidão no prazo de até dez dias do vencimento da certidão. Este requerimento deve ser acompanhado dos documentos que comprovam a sua regularidade fiscal e deve informar o número do processo de acompanhamento da renovação em curso aberto pelo Centro Confia.

A equipe responsável pela análise do pedido providenciará a juntada de uma cópia deste mesmo relatório no processo de requerimento de renovação da certidão apresentado pelo contribuinte.

Casos de excepcionalidade na liberação da Certidão:

- 1) *Havendo pendência cuja regularização dependa exclusivamente da RFB, a equipe responsável pela análise da certidão, dentro do fluxo normal de suas atividades, entrará em contato com a equipe responsável pelo tratamento desta pendência, para verificação da análise e execução de procedimentos administrativos necessários à regularização. Somente em caso de ausência de retorno/ resposta/ providência pela equipe consultada, até o prazo final da análise do pedido de renovação da certidão, poderá ser expedida, excepcionalmente, CPEND para o contribuinte Confia, caso esta pendência seja o único impedimento restante.*
- 2) *Havendo pendências de responsabilidade do contribuinte Confia que sejam consideradas de risco irrelevante pela RFB, poderá ser expedida, excepcionalmente, CPEND para o contribuinte Confia.*

*§ 1º Consideram-se pendências de risco irrelevante aquelas cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao estabelecido no art. 2º da Portaria MF nº 130, de 19 de abril de 2012 (R\$20.000,00 = Vinte mil reais), desde que não sujeitas à prescrição no prazo de dois anos, contado da data da expedição da certidão.*

*§ 2º Na hipótese a que se refere à pendência de risco irrelevante, a expedição da certidão ocorrerá mediante a apresentação, pelo contribuinte, de plano de ação que contenha prazo acordado com a RFB para a regularização das pendências. Este plano de ação será elaborado no âmbito do relacionamento Confia e será juntado ao processo aberto pelo Centro Confia, que será responsável pela juntada de um parecer/informativo da existência deste plano de ação no processo de análise de certidão.*

*§ 3º O Centro Confia será responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Ação e, no caso de descumprimento do disposto § 2º, a certidão expedida será*

*anulada por meio de declaração de nulidade publicada no DOU, a ser realizado pelo Centro Confia.*

## **10. Procedimentos Relativos a Direito Creditório, Arrecadação, Cadastros e Atendimento**

Os procedimentos realizados no âmbito da Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento - SUARA, especialmente os relativos à gestão do crédito tributário e análise de direito creditório, serão priorizados para os contribuintes participantes do Confia, conforme artigos 41 e 46 da Lei Complementar nº 225/2025:

### **Art. 41**

*IV - priorização de demandas ou pedidos efetuados perante a administração tributária federal, respeitadas as demais prioridades definidas na legislação.*

*(...)*

*Art. 46. Os contribuintes admitidos no Confia farão jus aos benefícios do maior grau de classificação do Sintonia.*

*Parágrafo único. Os contribuintes a que se refere o caput deste artigo terão preferência em relação aos contribuintes do Sintonia para as prioridades estabelecidas no art. 31 e nos incisos III e IV do caput do art. 41 desta Lei Complementar.*

As questões prioritárias serão incluídas no Plano de Trabalho e tratadas de forma cooperativa entre as respectivas áreas, o Centro Confia e o contribuinte do Confia; e os procedimentos comuns ao fluxo de trabalho das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório -Eqrat, tratados no âmbito da cobrança, parcelamento, cadastro, direito creditório e malhas de declarações, serão realizados de forma rotineira.

Vale mencionar que haverá interlocução com o contribuinte previamente à emissão de despacho decisório e à conclusão de procedimento de auditoria, conforme inciso III do artigo 22, da Lei Complementar nº 225/2025: *“a interlocução prévia à emissão de despacho decisório acerca de pedidos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso de créditos tributários.”*

## **11. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias (art. 36, IN RFB nº 2.295/2025)**

No âmbito do Confia, serão realizadas reuniões ordinárias, entre o ponto focal designado pela RFB e o ponto focal designado pelo contribuinte, com o objetivo de aprimorar o relacionamento e a comunicação entre as partes, acompanhar a evolução do Plano de Trabalho e aperfeiçoá-lo (art. 36, IN RFB nº 2.295/2025).

Tais reuniões serão, preferencialmente, agendadas conforme cronograma acordado entre as partes ou sempre que necessário, de forma motivada, pelo ponto focal designado pela RFB ou a pedido do ponto focal designado pelo contribuinte. Nessas reuniões, os pontos focais deverão estar acompanhados de pelo menos mais um representante de cada parte.

Também poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, no âmbito do Fórum de Diálogo, com a participação coletiva dos pontos focais designados pela RFB e pelos contribuintes com vistas ao aperfeiçoamento do Programa. A convocação pode ser feita pela RFB ou mediante solicitação de pelo menos metade dos contribuintes participantes do Confia (art. 37, IN RFB nº 2.295/2025).

### **11.1. Registro das Reuniões (art.38, IN RFB nº 2.295/2025)**

As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual e, quando realizadas virtualmente, serão gravadas, sem prejuízo do registro em ata.

**As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão registradas em ata pelo ponto focal designado pela RFB, e será disponibilizada aos participantes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização (art. 38, IN RFB nº 2.295/2025).**

**Os representantes dos contribuintes deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ata, assiná-la e devolvê-la à RFB ou manifestar expressamente sua discordância. A ausência de manifestação sobre o registro em ata, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de disponibilização, importará em concordância tácita.**

Após os prazos acima, o ponto focal RFB deverá incluir a ata, em formato pdf, na pasta compartilhada do contribuinte Confia.

### **11.2. Relatório Conclusivo de Questão Tributária e Aduaneira (art. 33, §4º, IN RFB nº 2.295/2025)**

Eventuais orientações ou deliberações técnicas sobre as questões e procedimentos relacionados ao Plano de Trabalho deverão constar de RELATÓRIO CONCLUSIVO DE QUESTÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, formalizando o entendimento apresentado pelo ponto focal designado pela RFB. Esse anexo será de caráter técnico e objetivo e deverá conter a descrição resumida da questão ou do procedimento específico e das disposições normativas aplicáveis, bem como os fundamentos técnicos que embasaram os termos da orientação ou deliberação.

Será facultada ao ponto focal designado pelo contribuinte, a apresentação de comentários sobre a orientação ou a deliberação técnica no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A não observância, no todo ou em parte, da orientação ou deliberação proposta para a questão ou procedimento, não gera prejuízos à participação do contribuinte no Confia ou sua exclusão.

## 12. Gestão da Informação

### 12.1. Documentação dos Trabalhos

Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas com os contribuintes deverão ser registradas em atas, no prazo de até 5 dias úteis.

Todas as tratativas referentes à execução do Plano de Trabalho de Conformidade com os contribuintes participantes do Confia e resultantes de reuniões, presenciais ou virtuais, de trocas de mensagens pelo e-mail da RFB ou Teams, seja com o ponto focal do contribuinte, seja com servidores que atuam em outras áreas da RFB, deverão ser registradas em sistema interno da RFB.

Entretanto, sugere-se que o registro seja bastante sucinto, a fim de que, com uma rápida leitura, seja possível saber como está o andamento/tratamento da questão. Por isso, recomenda-se que seja iniciado pela data, seguido do resumo do evento em formato de histórico, incluindo tudo o que foi realizado. Incluir também as tratativas que foram acordadas, o nome das pessoas que assumiram o compromisso de tratar alguma demanda ou realizar algum procedimento para solucionar a questão fiscal, o tempo previsto para a conclusão dos trabalhos e outras informações úteis, além de avaliar a necessidade de anexar documentos.

Além disso, **todas reuniões** deverão ser **gravadas**, e assim que finalizar, o ponto focal deverá **retirar o prazo de validade para evitar que a gravação expire**, tendo em vista que não é possível recuperá-las posteriormente.

Retirado o prazo de validade, a **lista de presença**, a **gravação** e a **ata** devem ser disponibilizadas na subpasta da respectiva reunião, no Sharepoint, para que seja possível a recuperação de alguma informação, pela RFB ou pelo contribuinte, quando necessário.

### 12.2. Sigilo e Guarda de Documentos e Informações

A guarda de documentos, a gestão da informação e a comunicação à distância entre contribuintes e RFB no âmbito do Programa Confia ocorrerão com a utilização dos meios de comunicação e ambientes de armazenamento homologados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - Cotec de forma a preservar o sigilo fiscal por meio da restrição de acesso a pessoas previamente habilitadas.

No entanto, as experiências e os aprendizados adquiridos com as questões tributárias e aduaneiras trabalhadas poderão ser compartilhados com outras equipes, inclusive para fins de aperfeiçoamento de procedimentos.

As informações e os documentos fornecidos ou gerados no âmbito do Confia poderão ser compartilhados com outras áreas da RFB quando:

- I. no interesse do contribuinte, a informação ou documento for necessário para subsidiar algum procedimento fiscal, evitando nova solicitação de documentos que já tenham sido disponibilizados à administração tributária;

II. no interesse da RFB, no estrito cumprimento do dever de ofício, nos termos da legislação tributária vigente e mediante pedido devidamente motivado.

### **13. Condições de Permanência no Confia (art. 22, 23 e 24 da IN RFB nº 2.295/2025)**

*Das condições para permanência no Confia*

*Art. 22. Para fins de permanência no Confia, caberá ao contribuinte:*

*I - manter o atendimento aos critérios e requisitos, de que trata o Capítulo III, necessários à obtenção da admissão;*

*II - promover administração comprometida com a conformidade tributária e aduaneira com vistas à sua disseminação na organização;*

*III - capacitar e atualizar os funcionários e colaboradores cujas competências e atividades impactem diretamente a conformidade tributária e aduaneira, inclusive para fins de cumprimento adequado dos procedimentos estabelecidos pelo sistema de gestão de conformidade tributária;*

*IV - refletir a estrutura organizacional de governança tributária e o sistema de gestão de conformidade tributária em estrutura tecnológica adequada;*

*V - corrigir as falhas de governança tributária identificadas e incluídas no Plano de Trabalho Confia; e*

*VI - divulgar e tornar acessíveis aos interessados e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a política fiscal da organização, bem como as normas e os procedimentos internos relacionados à preparação de obrigações tributárias e aduaneiras e ao respectivo sistema de gestão de conformidade tributária.*

*§ 1º A manutenção dos critérios e requisitos a que se refere o inciso I do caput será verificada anualmente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.*

*§ 2º Na verificação a que se refere o § 1º, serão considerados os critérios e requisitos em vigor no momento de sua realização.*

*§ 3º No caso dos critérios quantitativos de que trata o art. 8º, a verificação a que se refere o § 1º será realizada com base na média dos três anos-calendários anteriores.*

*§ 4º Os interessados a que se refere o inciso VI do caput incluem os acionistas, os funcionários, os terceiros diretamente interessados, os órgãos de controle e o público em geral.*

*§ 5º Os dados e as informações acessíveis aos interessados a que se refere o inciso VI do caput serão apresentados exclusivamente de forma geral e mediante dados agregados, sem qualquer detalhamento individualizado.*

*Art. 23. Constatado o descumprimento de critério ou requisito na verificação a que se refere o art. 22, § 1º, o contribuinte Confia será cientificado e terá, em regra, um ano para, se for o caso, regularizar a pendência, sob pena de exclusão de ofício do Confia.*

*Parágrafo único. Caso o critério ou requisito a que se refere o caput tenha sido alterado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil há menos de um ano, o contribuinte terá, excepcionalmente, dois anos para regularizar a pendência, se for o caso, sob pena de exclusão de ofício do Confia.*

*Art. 24. No caso de transformação, fusão, cisão ou incorporação com participação de contribuintes Confia, o ponto focal do contribuinte deverá comunicar o fato ao ponto focal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com a antecedência mínima de noventa dias contados da efetivação do processo de reorganização societária.*

*§ 1º Caso o processo de reorganização societária:*

*I - resulte em alteração do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no registro de novo número de inscrição, e haja interesse por parte do contribuinte Confia, deverá ser formalizado requerimento para admissão da organização resultante, nos termos do art. 14; e*

*II - não resulte em alteração do número de inscrição no CNPJ ou no registro de novo número de inscrição, as condições para permanência da organização sucessora no Confia serão avaliadas de acordo com o disposto nesta Seção.*

*§ 2º O descumprimento do prazo a que se refere o caput poderá acarretar a interrupção da fruição dos benefícios concedidos ao contribuinte Confia.*

## **14. Encerramento da Participação do Contribuinte no Confia (art.45, IN RFB nº 2.295/2025)**

O Programa Confia será realizado por prazo indeterminado, e suas edições serão regulamentadas por ato expedido pela RFB.

Os Planos de Trabalho pactuados entre a RFB e os contribuintes habilitados dentro das vagas previstas e conforme os critérios estabelecidos na Portaria RFB nº 621/2025 e alterações posteriores, que regulamenta a primeira edição do Programa, terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2027. Além disso, o Plano deverá ser revisado — e, se necessário, ajustado — após 180 dias contados da publicação do Ato Declaratório Executivo que admite a empresa no Confia.

Durante o período de vigência de cada edição do Confia, é facultado ao contribuinte se retirar do programa, sem a necessidade de justificativa, mediante requerimento escrito dirigido ao Chefe do Centro Confia.

A exclusão de ofício, pela RFB, poderá ocorrer nas hipóteses em que o contribuinte (art. 45 da IN RFB nº 2.295/2025 e alterações posteriores):

- a) não observar os princípios do Confia, de que trata o art. 3º da IN RFB nº 2.295/2025;
- b) deixar de atender a critério ou requisito necessário à admissão no Confia e, após ciência do descumprimento, não regularizar a pendência nos prazos estabelecidos no art. 23 da IN RFB nº 2.295/2025;

- c) não pactuar, não renovar periodicamente ou não cumprir o Plano de Trabalho Confia;
- d) não corrigir eventuais inconformidades tributárias identificadas;
- e) não corrigir eventuais falhas de gestão e de governança tributária identificadas;
- f) praticar simulação ou conduta prevista nos art. 71 a 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964; ou
- g) usar indevidamente o Selo Confia, nos termos do manual de utilização da marca aprovado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Caracteriza má-fé e inobservância aos princípios do Confia:

- I. protelar o adimplemento das obrigações tributárias;
- II. apresentar respostas evasivas ou incompletas a pedidos de esclarecimento da RFB; e
- III. não apresentar documentos necessários à elucidação de fato ou entregá-los parcialmente, quando requisitados pela RFB.

Alguns exemplos de como utilizar a participação no Confia com a finalidade de protelar o adimplemento das obrigações tributárias incluem: agendamento de muitas reuniões inconclusivas sobre o mesmo tema, agendamento excessivo de conversas com as áreas operacionais que não têm a prerrogativa de decidir sobre o tema e deixar para tratar um débito impeditivo somente nas vésperas da emissão de nova certidão.

#### **14.1. Procedimento de Exclusão de Ofício do Confia (art. 46, IN RFB nº 2.295/2025)**

Configurada uma das **hipóteses de exclusão** de ofício do Confia, **o ponto focal designado pela RFB lavrará Termo de Exclusão de Ofício**, contendo **descrição detalhada do fato ou da situação** que motivou a exclusão, bem como a **data ou o período de sua ocorrência**.

**A exclusão será formalizada mediante a edição de Ato Declaratório Executivo** publicado no Diário Oficial da União - DOU, contendo a data da exclusão. Dessa decisão caberá recurso, nos termos Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

#### **14.2. Efeitos da Exclusão do Confia (art. 47, IN RFB nº 2.295/2025)**

A exclusão do Confia produzirá efeitos a partir da data da prática do ato ou da ocorrência dos fatos que a motivaram, formalizada por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no DOU.

Após a publicação do ADE, a fruição dos benefícios concedidos ao contribuinte Confia ficará interrompida e serão aplicadas as majorações de multas previstas no art. 44, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996, ou em outros atos correlatos.

Caso o fato que tenha motivado a exclusão do Confia tenha gerado emissão de auto de infração que, posteriormente, tenha sido impugnado pelo contribuinte, eventual julgamento que

considere total ou parcialmente procedente a impugnação ou recurso, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, não implica anulação ou revogação do Ato Declaratório Executivo de exclusão.

O contribuinte excluído do Confia poderá ser readmitido após dois anos da data de publicação do ADE, desde que cumpra os critérios e requisitos para a admissão no Confia e comprove a adoção de medidas adequadas e suficientes para corrigir o fato ou a situação que motivou a sua exclusão.

A publicação do Ato Declaratório Executivo no DOU, a que se refere o caput, dará ciência formal ao contribuinte quanto à sua exclusão e aos seus efeitos.

## **15. Anexos**

### **15.1. ANEXO I – Questionário de Autoavaliação do Confia**

#### **ANEXO I**

##### **QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO DO CONFIA**

(Art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025)

#### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este Questionário de Autoavaliação - QAA do Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal – Confia da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é parte integrante da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Programa.

A conformidade cooperativa é um modelo de relacionamento entre organizações e administrações tributárias caracterizado por ações cooperativas decorrentes do diálogo para obtenção de ganhos mútuos. Baseada na transparência, na segurança jurídica e na cooperação, a conformidade cooperativa é justificada objetivamente pela governança corporativa tributária e pelo Sistema de Gestão da Conformidade Tributária - SGCT do contribuinte.

Governança corporativa tributária eficaz significa dispor de processos e procedimentos transparentes, alinhados com o planejamento estratégico e o apetite a riscos da organização/empresa para apoiar a tomada de decisões e garantir que a organização cumpra suas obrigações tributárias e aduaneiras, com gestão responsável apta a reconhecer questões e riscos para o compliance tributário, manter a integridade nos relatórios, efetuar provisões e pagamentos pontuais e manter comportamento ético e responsável.

Sistema de Gestão da Conformidade Tributária - SGCT é aquele caracterizado pela existência de documentação relativa à política fiscal aprovada pelos gestores da organização, com a descrição do procedimento adotado na identificação e no gerenciamento da obrigação tributária, dos procedimentos preparatórios de suas obrigações acessórias e dos procedimentos adotados para testar

e validar a eficácia operacional da estrutura de controles internos, relacionados ao cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

## **2. OBJETIVOS**

O QAA do Confia visa, por meio de avaliação objetiva, verificar a existência, a eficácia e a maturidade da governança corporativa tributária, da estrutura de controle e gestão de riscos e do SGCT do contribuinte, bem como estabelecer parâmetros para um Marco de Controle Fiscal - MCF que sirva de referência para todos os contribuintes que participam ou que desejem participar do Confia, considerando seu porte.

Por essa razão, na construção do Questionário, buscou-se o alinhamento com os cinco enunciados considerados relevantes na construção da primeira versão do MCF, introduzidos no Relatório Final da Câmara Temática do Marco de Controle Fiscal, do Fórum de Diálogo do Confia, realizado em agosto de 2022:

- I. A administração está comprometida com a conformidade tributária e dissemina essa cultura na organização;
- II. A política tributária da organização está desdobrada em normas e procedimentos formalizados que devem ser seguidos pelas áreas que impactam diretamente a conformidade tributária;
- III. A administração deve assegurar que a gestão de riscos tributários esteja integrada às áreas de negócio da organização;
- IV. A estrutura de gestão de riscos deve ser comunicada, em tempo hábil, acerca dos riscos tributários relevantes; e
- V. A organização deve ter uma estrutura de governança tributária abrangente, robusta e eficaz.

As respostas às diversas perguntas devem ser comprovadas documentalmente, acompanhadas de comentários e explicações diretas e objetivas, quando houver essa possibilidade. Além disso, o contribuinte deve apontar, com clareza e precisão, a localização da informação solicitada, podendo anexar o documento que entender necessário para melhor comprovar suas respostas.

Na avaliação da governança corporativa tributária e do SGCT do contribuinte, espera-se verificar sua existência, aplicação e efetividade. Portanto, cabe à organização demonstrar que ambos estão devidamente instituídos ou, caso não estejam, explicitar o motivo da inexistência e esclarecer sobre a pretensão - ou não - de instituí-los, indicando o prazo, quando cabível. Neste caso, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil avaliará e acompanhará o planejamento e a execução das adequações em processos de trabalho e em controles, com vistas a garantir uma conformidade tributária aderente ao porte do contribuinte.

## **3. PROCEDIMENTOS PARA O PREENCHIMENTO**

O QAA do Confia será respondido mediante o preenchimento de formulário eletrônico e a anexação de documentos. Os respectivos endereços eletrônicos serão fornecidos na portaria de abertura de vagas de cada edição do Confia, a que se refere o art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025.

Para cada pergunta do formulário, o interessado deverá selecionar uma resposta (sim, não ou não se aplica) e inserir comentário escrito, no campo "Observações", conforme a seguir:

- 1) deverá indicar pelo menos uma evidência específica de sua resposta, bem como o documento, artigo, item ou página em que se encontra a informação; e
- 2) poderá apresentar outras informações que julgar importantes para compreensão da resposta ou das evidências apresentadas.

O preenchimento desse campo de maneira precisa e objetiva é essencial para que a informação seja encontrada e compreendida pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que realizarão a habilitação da candidatura do contribuinte.

Já que muitas perguntas do QAA se complementam, pode-se inferir que, em decorrência da resposta a determinada pergunta, outras perguntas relativas a ela não são relevantes. Como exemplo, caso a resposta à "Pergunta 6" indique que não há uma área interna responsável pelo SGCT, as "Perguntas 7, 8 e 9" perdem sua relevância, pois estas pressupõem a existência do referido sistema. Nesse caso, as respostas às "Perguntas 7, 8 e 9" seriam "não se aplica".

Por fim, informa-se que:

- a) o QAA está estruturado em nove critérios de interesse;
- b) as respostas apresentadas pelo contribuinte ficarão sob a guarda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e poderão ser acessadas somente por seus servidores, conforme a necessidade do serviço; e
- c) as respostas serão pontuadas de acordo com as evidências apresentadas pela organização.

#### **4. QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO - QAA**

##### **CRITÉRIO 1. LIDERANÇA E COMPROMETIMENTO**

**Pergunta 1: A organização considera dispor de estrutura de governança tributária abrangente, robusta e eficaz?**

A pergunta visa avaliar o compromisso da organização em operar de maneira eficiente em ambiente fiscal complexo. Uma estrutura eficaz permite identificar riscos tributários de forma precoce e adotar medidas corretivas, minimizando impactos financeiros negativos e facilitando a tomada de decisões estratégicas.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de governança tributária, o organograma da área fiscal, as atas de reuniões da alta direção da organização que tratam do tema, os mapas de risco fiscal, os planos de ação e melhorias e os relatórios de auditoria internas.

**Pergunta 2: A alta direção da organização implementou e aprovou formalmente uma política de compliance tributário?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da alta direção com a conformidade da organização em relação a suas obrigações tributárias e aduaneiras. Entende-se que a implementação e a aprovação formal de uma política de compliance tributário pela alta direção são fundamentais para assegurar que

a organização mantenha um compromisso claro com suas obrigações. Ademais, essa política não apenas reflete a responsabilidade da liderança, mas também estabelece um marco que orienta a conduta de todos os colaboradores em relação ao cumprimento da legislação tributária.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o regimento interno do SGCT, a política de compliance tributário, as atas de reuniões da administração que tratam do tema, o manual do SGCT, os relatórios de auditoria interna e os registros de comunicação interna.

**Pergunta 3: A política de compliance tributário está disseminada entre o pessoal da organização e disponível a todas as partes interessadas?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em promover cultura de transparência e responsabilidade tributária. Quando todo o pessoal tem acesso e compreende a referida política, estimula-se a adesão aos princípios de compliance e promove-se o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de compliance tributário, os registros de treinamentos, as comunicações internas, os registros em plataformas de acesso e os feedbacks de pessoal.

**Pergunta 4: A alta direção da organização está comprometida com o Sistema de Gestão de Compliance Tributário - SGCT e com sua eficácia (*accountability*)?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da alta direção com a cultura de responsabilidade e integridade que se estende por todos os níveis da organização. A *accountability* na gestão tributária é importante, pois assegura que as decisões tomadas estejam alinhadas com os valores da organização, criando um ambiente de confiança tanto interno quanto em suas relações externas.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, declaração de compromisso da alta direção, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema, a política de compliance tributário, os relatórios de desempenho do SGCT, os registros de treinamentos e capacitações, os registros de comunicação interna e os relatórios de auditoria interna.

**Pergunta 5: A organização possui SGCT formal e aprovado por sua administração?**

A pergunta busca avaliar se a organização está comprometida com práticas tributárias éticas e com a observância da legislação vigente. Um SGCT bem estruturado não apenas minimiza riscos potenciais, mas também promove cultura de integridade e transparência dentro da organização, demonstrando que reconhece a importância de cumprir suas obrigações tributárias e aduaneiras.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de compliance tributário, o regulamento interno e os manuais de procedimentos.

**Pergunta 6: A organização possui uma instância interna - área ou pessoa - responsável pelo SGCT e que conta com o apoio e supervisão de membros da alta direção?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização para cumprir a legislação tributária e aduaneira, bem como incorporar a conformidade em sua cultura organizacional. Essa instância, seja uma equipe ou um profissional específico, atua como um ponto central para monitorar, implementar e avaliar práticas tributárias, promovendo o cumprimento consistente das políticas e normas e

refletindo o esforço da organização em priorizar o compliance tributário como um aspecto essencial de sua operação.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o organograma da organização, as políticas e procedimentos de compliance, as atas de reuniões que tratam da matéria, os relatórios de compliance e a documentação de treinamentos.

**Pergunta 7: A instância interna responsável pelo SGCT está formalmente constituída, tendo suas atribuições expressamente previstas em documento aprovado pela alta direção da organização?**

A pergunta busca avaliar se a organização tem compromisso de fato com a conformidade tributária. A existência de uma instância claramente definida e com atribuições bem documentadas, aprovada pela alta direção, demonstra não apenas o compromisso da organização em cumprir suas obrigações tributárias e aduaneiras, mas também a intenção de estabelecer supervisão e responsabilidade adequadas.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o regulamento ou estatuto da instância interna, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema, a política de compliance tributário, o organograma e os registros de atividades e relatórios.

**Pergunta 8: A instância interna responsável pelo SGCT tem dedicação exclusiva para tratar o tema?**

A pergunta busca verificar o nível de compromisso da organização com o compliance tributário. Quando uma equipe (ou pessoa dedicada) é designada especificamente para essa função, isso indica que a organização reconhece a complexidade e a importância das questões tributárias, garantindo foco e atenção adequados para a gestão de riscos e o cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a descrição de cargos e funções, o regimento interno, os contratos de trabalho, os relatórios de atividades, as políticas de recursos humanos e as comunicações internas.

**Pergunta 9: A instância interna responsável pelo SGCT conta com quantitativo de funcionários proporcional a suas atribuições?**

A pergunta busca verificar o compromisso com a eficácia do compliance tributário da organização. A existência de uma equipe proporcionalmente dimensionada e qualificada é essencial para garantir que todas as obrigações tributárias e aduaneiras sejam cumpridas de maneira eficiente e precisa.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os descritivos de cargos, as planilhas de carga de trabalho, os contratos de trabalho, os relatórios de desempenho dos funcionários e as políticas internas de recursos humanos.

**Pergunta 10. No período avaliado, a organização realizou treinamentos a todos o pessoal ligado, de forma direta ou indireta, ao programa de conformidade tributária?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a cultura de compliance tributário. Promover treinamentos adequados não apenas capacita os colaboradores a entenderem suas responsabilidades fiscais, mas também contribui para a criação de um ambiente no qual o compliance é considerado uma prioridade compartilhada, reduzindo o risco de erros no cumprimento das obrigações tributárias e aduaneiras.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os registros de treinamento, os conteúdos programáticos dos treinamentos, a política de

treinamento, os relatórios de avaliação de desempenho, os feedbacks dos participantes e os planos de ação de capacitação.

**Pergunta 11: A organização promove a capacitação mínima necessária para quem executa os processos de compliance tributário e avalia periodicamente o atendimento desse requisito?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com o papel do conhecimento e da educação no tratamento de riscos tributários. Garantir que a equipe esteja adequadamente treinada não apenas diminui a probabilidade de erros e desconformidades, mas também fortalece os funcionários, permitindo que eles compreendam plenamente suas responsabilidades e a importância do compliance tributário.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os registros de treinamento, as políticas internas de treinamento, os planos de desenvolvimento de competências, as avaliações de desempenho, os feedbacks e os relatórios internos.

**Pergunta 12: A instância interna responsável pelo SGCT participa do planejamento, elaboração, aplicação ou da contratação dos treinamentos sobre temas referentes à área?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a cultura de compliance tributário efetiva e integrada. Quando essa instância tem um papel ativo na formação do pessoal, garante que os conteúdos abordem questões relevantes e específicas para a organização, alinhando-se às suas políticas e normas tributárias.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os programas de treinamento, as atas de reuniões que tratam do tema, as políticas e procedimentos internos e as apresentações e materiais didáticos.

**Pergunta 13: A organização possui um planejamento para realização de treinamentos relacionados ao programa de compliance tributário?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a capacitação contínua de seu pessoal, uma vez que o assunto é crítico e sofre constante mudança. O ambiente tributário é complexo, tornando essencial que os profissionais estejam não apenas cientes das normas vigentes, mas também aptos a aplicá-las corretamente em suas atividades diárias.

Um planejamento estruturado de treinamentos demonstra que a organização valoriza a formação de sua equipe, contribuindo para a redução de riscos fiscais e o fortalecimento da cultura de compliance tributário.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o plano anual de treinamento, a agenda de treinamentos, as listas de presença, a política de capacitação e os relatórios de conclusão de treinamentos.

## **CRITÉRIO 2. RESPONSABILIDADE E AUTORIDADES ORGANIZACIONAIS**

**Pergunta 14: O código de conduta/ética contempla orientações e condutas relacionadas ao compliance tributário e à política tributária da organização?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em valorizar a integridade e a responsabilidade no cumprimento de suas obrigações tributárias e aduaneiras. Um código de conduta/ética que inclua diretrizes claras sobre questões tributárias contribui para promover ambiente em que os colaboradores compreendem a importância de agir de maneira ética e transparente, favorecendo o respeito a leis e regulamentos.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o código de conduta/ética, os registros de treinamentos e workshops, as comunicações internas, os relatórios de avaliação de conformidade e os feedbacks de pesquisas com colaboradores.

**Pergunta 15. Há definição e documentação quanto ao grau de risco relacionado a compliance tributário que pode ser assumido pelos diversos níveis de gestão?**

A pergunta busca verificar o compromisso da organização com a abordagem da governança tributária. Compreender e documentar esses riscos permite que os gestores tenham uma visão clara das responsabilidades e consequências de suas decisões, promovendo uma cultura de responsabilidade e transparência dentro da organização.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de gestão de riscos, os relatórios de avaliação de riscos, a matriz de risco, os regulamentos internos ou procedimentos operacionais e os relatórios de auditoria interna.

**Pergunta 16: Existe na organização norma aprovada pela alta direção que trata da gestão de riscos tributários?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a boa governança e o compliance tributário. Uma norma formalmente aprovada não apenas estabelece diretrizes claras para a identificação, avaliação e tratamento de riscos, mas também demonstra que a alta direção reconhece a importância de gerenciar os riscos tributários de maneira estruturada.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a norma interna de gestão de riscos, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema, o manual de compliance tributário e os regulamentos e procedimentos operacionais.

### **CRITÉRIO 3. GESTÃO DE RISCOS TRIBUTÁRIOS**

**Pergunta 17: Os processos que a organização entende como relevantes para a consecução do compliance tributário foram claramente identificados e documentados?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em garantir o cumprimento de suas obrigações tributárias e aduaneiras e em operar de forma transparente. Ao reconhecer e documentar esses processos, a organização demonstra seu comprometimento com a legislação tributária, minimizando riscos de inconformidades.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o manual de procedimentos, a política de compliance tributário, o mapeamento de processos, os relatórios de auditoria interna e os relatórios de consultoria.

**Pergunta 18: O SGCT da organização prevê políticas, processos e procedimentos adequados a seu porte?**

A pergunta busca avaliar se a organização tem a capacidade de adaptar-se às suas realidades e desafios específicos. Cada organização, independentemente de seu tamanho ou ramo de atividade, possui estrutura e necessidades singulares, que exigem uma abordagem personalizada para garantir que esteja em conformidade com a legislação tributária.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a estratégia de compliance tributário, os manuais e procedimentos internos, as políticas de conformidade, os relatórios de auditoria interna e os relatórios de monitoramento e avaliação.

**Pergunta 19: Os procedimentos operacionais relativos às questões tributárias são padronizados, documentados e de conhecimento dos envolvidos?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em manter processos de trabalho bem definidos e acessíveis a todos os colaboradores envolvidos. Entende-se que um grupo de procedimentos claros e documentados permite que a organização se adapte melhor a mudanças na legislação, garantindo que todos estejam sempre em sintonia com as melhores práticas e com as exigências regulatórias, promovendo, assim, uma cultura de responsabilidade e transparência. Ademais, esses documentos são essenciais para demonstrar que a organização não apenas possui uma abordagem estruturada em relação à gestão tributária, mas também que está comprometida com a transparência e o conhecimento contínuo de suas práticas por parte dos colaboradores.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os manuais de procedimentos, as políticas fiscais, os relatórios de auditoria interna e a base de conhecimento ou intranet.

**Pergunta 20: A organização possui procedimentos documentados para elaborar lançamentos contábeis e para preparar suas obrigações tributárias e aduaneiras acessórias?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização para garantir a transparência e a conformidade de suas operações. Procedimentos bem estruturados não apenas ajudam a assegurar que os registros contábeis sejam precisos e consistentes, mas também contribuem para a prevenção de erros, proporcionando um ambiente de confiança tanto para a gestão interna quanto para as autoridades fiscais.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os manuais de procedimentos contábeis, as políticas internas de compliance e os registros de auditoria interna.

**Pergunta 21: A organização identifica, analisa e avalia os riscos tributários a que está exposta em suas principais atividades incluindo, se for o caso, os de suas controladas/coligadas?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em cumprir suas obrigações tributárias e aduaneiras, bem como minimizar potenciais consequências negativas que podem surgir de erros ou omissões. Ademais, ao incluir suas controladas e coligadas, busca avaliar se a organização atua com uma visão integral da situação tributária do grupo, promovendo uma cultura de compliance tributário que se estende por toda a organização.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de gestão de riscos, os relatórios de auditoria interna, os estudos de impacto tributário, a documentação de controle interno, as análises de cenário e simulações, os relatórios de consultorias externas e as atas de reuniões do comitê de riscos.

**Pergunta 22: O SGCT da organização contempla o tratamento indicado para cada um dos riscos identificados, incluindo procedimentos formalizados para reduzir os riscos de não conformidade em relação às obrigações tributárias e aduaneiras principais e acessórias?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização não apenas em identificar, mas também tratar de forma efetiva os riscos associados às suas obrigações tributárias e aduaneiras. Um SGCT robusto, que inclua procedimentos formalizados para o tratamento de riscos de não conformidade, demonstra um compromisso da organização com a transparência e a responsabilidade fiscal.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de compliance tributário, o mapa de riscos tributários, os relatórios de auditoria, os relatórios de monitoramento e avaliação e a documentação de consultoria externa.

**Pergunta 23: A organização planeja ações para tratamento de riscos para o compliance tributário de forma integrada para suas diversas áreas de negócios?**

A pergunta busca avaliar se a organização aborda o compliance tributário de maneira integral e colaborativa. Em um ambiente de negócios complexo e dinâmico, onde diferentes departamentos podem ter responsabilidades e obrigações tributárias e aduaneiras específicas, é crucial que a comunicação e a coordenação entre essas áreas sejam eficazes.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de gestão de riscos, o plano de ação de conformidade tributária, os relatórios de avaliação de risco, os relatórios de monitoramento e revisão e as avaliações de auditoria interna.

**Pergunta 24: Os riscos para a conformidade tributária, quando identificados, são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridade gerando informações úteis à tomada de decisão com objetivo de tratá-los?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em manter uma abordagem estruturada e estratégica para a gestão de riscos. Quando os riscos são adequadamente identificados, mensurados e classificados em uma escala de prioridade, a organização consegue direcionar seus esforços e recursos de maneira mais eficaz, focando nas questões que representam maiores desafios e impactos financeiros. Ademais, a prática de priorização dos riscos fortalece a resiliência da organização e sua capacidade de adaptar-se a um ambiente tributário dinâmico.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o mapa de riscos, os relatórios de avaliação de riscos, o sistema de classificação de riscos, as atas de reuniões de gestão de riscos e os relatórios de auditoria.

**Pergunta 25. O SGCT da organização contempla os responsáveis pelo tratamento dos riscos identificados?**

A pergunta busca avaliar o compromisso com a estrutura de governança e accountability dentro da organização. Designar indivíduos ou equipes específicas para a gestão desses riscos não apenas assegura que as responsabilidades estejam claras, mas também melhora a eficácia das estratégias de tratamento dos riscos.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o organograma da área tributária ou de compliance, a política de governança, os registros de designação de responsáveis, os manuais de procedimentos, as atas de reuniões que tratam do tema, os documentos de capacitação, os relatórios de auditoria e as plataformas de gestão de riscos.

**Pergunta 26: O processo de gestão de riscos tributários é revisto e atualizado periodicamente pela alta direção, inclusive para integrar novos riscos percebidos para o compliance tributário?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização no reconhecimento de que o ambiente tributário está em constante evolução, com mudanças na legislação e novas práticas de mercado surgindo regularmente. A revisão regular não apenas assegura que a organização esteja atenta a novos riscos que possam afetar seu compliance tributário, mas também demonstra um compromisso proativo com a governança e a responsabilidade fiscal.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema, os relatórios de revisão de riscos, a política de gestão de riscos, os relatórios de auditoria interna, a documentação de treinamento da alta direção, os planos de ação e os relatórios de consultoria externa.

**Pergunta 27: A organização melhora continuamente seu SGCT?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em se adaptar às mudanças na legislação e em aprimorar suas práticas e fortalecer sua estrutura de governança. A melhoria contínua indica que a organização não está satisfeita apenas em atender aos requisitos básicos exigidos, mas sim em buscar constantemente formas de otimizar seus processos, identificar e corrigir falhas e incorporar inovações que possam aumentar a eficiência e a eficácia do SGCT.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de avaliação de desempenho do SGCT, os planos de ação para melhorias, os relatórios de auditorias internas e os relatórios de feedback do pessoal.

**Pergunta 28: O SGCT é atualizado frequentemente e sempre que novos riscos para o compliance tributário são percebidos?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em se adaptar a um ambiente tributário dinâmico e em constante mudança. Quando a organização se compromete a atualizar regularmente seu SGCT, demonstra uma atitude proativa em relação à prevenção de riscos e à conformidade tributária.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de atualização do SGCT, a política de revisão do SGCT, as atas de reuniões que tratam do tema, os registros de riscos identificados, os relatórios de auditoria e a lista de procedimentos de atualização do SGCT.

#### **CRITÉRIO 4. SUPORTE ORGANIZACIONAL**

**Pergunta 29. A organização possui um canal de denúncias que possam envolver riscos para a conformidade tributária, capaz de garantir a confidencialidade das informações e o anonimato do denunciante?**

A pergunta busca avaliar o compromisso com a transparência e a ética dentro da organização. Um canal de denúncias efetivo permite que colaboradores e partes relacionadas sinalizem irregularidades, potenciais fraudes ou comportamentos inadequados sem medo de retaliações.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de canal de denúncias, o regulamento interno, os relatórios de utilização do canal de denúncias, os feedbacks de colaboradores e os relatórios de auditoria.

**Pergunta 30: A organização determina e fornece os recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do SGCT?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em integrar o compliance tributário em sua estratégia e operações diárias. Quando a alta direção investe em recursos adequados, como pessoal qualificado, tecnologias apropriadas e processos eficazes, está criando a base para um SGCT robusto e eficiente.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de compliance, o orçamento anual, a estrutura organizacional, as políticas de recursos humanos e os registros de consultoria externa.

## **CRITÉRIO 5. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

**Pergunta 31: A organização estabeleceu, divulgou e tornou acessíveis as competências e atribuições relativas aos assuntos contábeis e fiscais?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização na valorização, transparência e a clareza em suas operações. Quando as responsabilidades são bem definidas e comunicadas a todos os colaboradores, cria-se um ambiente de trabalho mais organizado e eficiente, onde cada profissional entende seu papel na conformidade tributária.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, as comunicações internas, os treinamentos e workshops e as políticas e procedimentos internos.

**Pergunta 32: Existe segregação adequada das funções e atividades contábeis e fiscais quando potencialmente possam gerar conflitos de interesse?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a segregação adequada das funções e atividades contábeis e fiscais, de forma a garantir a transparência e a integridade das informações financeiras. Quando essas funções estão interligadas, existe o risco de conflitos de interesse que podem levar à manipulação de dados.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, as políticas internas e procedimentos, o organograma, o manual de compliance, os relatórios de auditoria interna e os contratos e acordos de confidencialidade.

**Pergunta 33: A organização possui mecanismos para detectar receitas e despesas fora do padrão ou red flags durante a realização de lançamentos contábeis?**

Red flags são indicadores ou sinais de alerta que podem sugerir a presença de irregularidades, fraudes, erros ou problemas financeiros na organização. A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em manter mecanismos que permitem detectar receitas e despesas fora do padrão e sinais de alerta durante os lançamentos contábeis. Esses sistemas de monitoramento atuam como uma linha de defesa contra práticas inadequadas, ajudando a identificar irregularidades antes que se tornem problemas maiores.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, as políticas de controle interno, os manuais de procedimentos contábeis, os relatórios de auditoria interna e os checklists de conformidade.

**Pergunta 34: A organização possui documentação de política fiscal, endossada pela alta direção, descrevendo como identificar e gerenciar as obrigações tributárias e aduaneiras?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em gerenciar adequadamente suas obrigações tributárias e aduaneiras. O compromisso claro da alta direção em apoiar essa política reforça a importância da conformidade tributária dentro da cultura organizacional, promovendo a transparência e a responsabilidade.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os documentação da política fiscal, o manual de procedimentos fiscais, os comunicados internos, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema e os relatórios de auditoria interna.

## **CRITÉRIO 6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Pergunta 35: A alta direção da organização supervisiona a implantação e a aplicação do SGCT, por meio do recebimento e avaliação de relatórios periódicos de acompanhamento das atividades relacionadas à conformidade tributária, inclusive de suas controladas/subsidiárias, quando for o caso?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a ética e a transparência nas operações fiscais. Quando a alta direção recebe e avalia relatórios periódicos sobre o compliance tributário, ela garante o cumprimento eficaz das práticas e políticas, permitindo identificar e corrigir possíveis falhas antes que elas se tornem problemas maiores.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, as atas de reuniões da alta direção que tratam do tema, os relatórios de acompanhamento de conformidade, os relatórios de auditoria interna, as políticas e procedimentos de compliance e a matriz de responsabilidade.

**Pergunta 36: A avaliação dos relatórios periódicos do SGCT pela alta direção considera tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em avaliar relatórios periódicos levando em consideração tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos. Essa abordagem ajuda a garantir uma compreensão abrangente da eficácia do SGCT, além de identificar áreas que precisam de atenção ou melhoria. Os aspectos quantitativos referem-se a dados mensuráveis e estatísticas, como, por exemplo, o número de não conformidades, auditorias realizadas ou treinamentos realizados. Por outro lado, os aspectos qualitativos envolvem uma análise descritiva da eficácia de políticas e procedimentos, percepções do pessoal e feedback sobre a cultura de conformidade dentro da organização.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de auditoria, os relatórios de desempenho de compliance, as pesquisas de clima organizacional e os planos de ação.

## **CRITÉRIO 7. AUDITORIA INTERNA**

**Pergunta 37: A organização possui uma área de auditoria interna formalmente instituída ou contratada para auditar o SGCT?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com seu nível de compliance tributário, pois a auditoria interna desempenha um papel vital na identificação, avaliação e tratamento de riscos. Uma área de auditoria eficiente não apenas assegura que as práticas e processos da organização estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares, mas também contribui para a transparência e a *accountability*.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, o organograma da organização, o regimento interno ou a descrição de cargos, os relatórios de auditoria interna, a política de auditoria interna, os contratos com empresas externas de auditoria, o manual de procedimentos de auditoria e as certificações ou qualificações da equipe.

**Pergunta 38: São produzidos relatórios periódicos de auditoria interna, que trate do SGCT?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com o monitoramento e gerenciamento de seus processos tributários, além da conformidade com as normas e legislações vigentes. Relatórios periódicos não apenas documentam as atividades de auditoria e suas conclusões, mas também oferecem visão crítica da eficácia dos controles internos, ajudando a identificar áreas de risco e oportunidades de melhoria.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de auditoria interna, o cronograma de auditorias, os manuais e procedimentos de auditoria e as planilhas de acompanhamento de não conformidades.

**Pergunta 39: A organização submete-se à auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em assegurar a credibilidade e a transparência em suas práticas financeiras. A auditoria independente oferece camada adicional de segurança, garantindo que as informações financeiras apresentadas sejam precisas, confiáveis e em conformidade com as normas contábeis. Para tanto, devem ser informados o nome do auditor independente, o ano da última auditoria publicada e o resultado do parecer conclusivo, com indicação de eventuais ressalvas da auditoria, opinião adversa ou abstenção de opinião, bem como dos pontos controversos.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios e pareceres de auditoria independente, os contratos de prestação de serviços e os demonstrativos financeiros auditados.

## **CRITÉRIO 8. NÃO CONFORMIDADE E AÇÃO CORRETIVA**

**Pergunta 40: A organização corrige em tempo hábil as eventuais não conformidades apresentadas nos relatórios de auditoria interna?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a melhoria contínua. Reconhecer e corrigir problemas identificados nas auditorias demonstra que a organização não apenas se preocupa em identificar falhas, mas também em agir proativamente para resolvê-las, criando um ambiente mais seguro e eficiente.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os relatórios de acompanhamento das ações corretivas, os relatórios de auditoria interna, os registros de fechamento de não conformidades e os checklists de conformidade.

**Pergunta 41. Há procedimentos e documentação que assegurem que as denúncias apresentadas são tratadas de modo a reduzir os riscos para a conformidade tributária?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização em adotar uma postura proativa em relação à ética e à transparência em suas operações. Quando uma organização possui sistema estruturado para lidar com denúncias, isso não apenas demonstra compromisso com a conformidade tributária, mas também cria um ambiente de confiança, onde os colaboradores se sentem seguros para relatar irregularidades sem medo de represálias.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, a política de denúncias, os relatórios de tratamento de denúncias, a matriz de risco de compliance, os registros de ações corretivas e preventivas e as auditorias de compliance.

## **CRITÉRIO 9. ANÁLISE CRÍTICA PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Pergunta 42: A organização se considera idônea do ponto de vista ético e tributário?**

A pergunta busca avaliar o compromisso da organização com a responsabilidade social e a conformidade legal. Considerada idônea, a organização não apenas demonstra sua preocupação em cumprir a legislação vigente e agir de maneira justa e transparente, mas também reflete sua dedicação em construir um ambiente de negócios saudável e sustentável.

Para evidenciar esse compromisso, podem ser apresentados diversos documentos, incluindo, entre outros, os códigos de ética e conduta, os treinamentos e workshops de ética e compliance, as atas de comitês de ética ou compliance e os relatórios de responsabilidade social.

## 15.2. ANEXO II – Termo de Compromisso do Confia

### ANEXO II

#### TERMO DE COMPROMISSO

(Art. 14, caput, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025)

Nome Empresarial:

CNPJ:

Após aderir ao Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025, o requerente supracitado se compromete a observar e cumprir o disposto na referida instrução normativa, inclusive a adotar as seguintes condutas:

1. Pautar suas relações pelos princípios da boa-fé, confiança, cooperação e transparência;
2. Desenvolver políticas de incremento à conformidade tributária e aduaneira;
3. Cumprir e renovar periodicamente o Plano de Trabalho Confia;
4. Corrigir eventuais inconformidades ou falhas de gestão ou de governança tributárias ou aduaneiras identificadas, em relação às quais haja concordância entre as partes;
5. Comunicar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil quaisquer alterações em seus processos de trabalho, estrutura ou em sistemas que possam comprometer a manutenção do atendimento aos requisitos e critérios exigidos para a obtenção da admissão;
6. Cumprir as regras estabelecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para utilização do selo Confia; e
7. Manter atualizada a lista dos funcionários escolhidos para servirem como pontos focais de contato com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O representante legal da empresa ou seu procurador declara, expressamente, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Nome completo do representante legal ou procurador:

CPF:

Cargo ocupado:

Endereço eletrônico:

Data:

Assinatura:

### 15.3. ANEXO III – Plano de Trabalho Confia

## ANEXO III

### Plano de Trabalho CONFIA

(Art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 2.295, de 3 de dezembro de 2025)

<b>Contribuinte:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Ponto Focal RFB 1:</b>	
<b>Ponto Focal RFB 2:</b>	
<b>Ponto Focal Empresa 1:</b>	
<b>Ponto Focal Empresa 2:</b>	
<b>Data:</b>	

#### VIGÊNCIA

Início do Plano de Trabalho	
Previsão de conclusão do Plano de Trabalho	

#### RENOVAÇÃO COOPERATIVA DA CND

Data da última certidão emitida	
Data de validade da última certidão emitida	
Houve liberação manual pela RFB?	
Houve liberação manual pela PGFN?	
Pontos relevantes para a renovação	

#### TRATAMENTO COOPERATIVO DAS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS E ADUANEIRAS

Demanda	
---------	--

Data da solicitação	
Origem da demanda (RFB/Contribuinte)	
Descrição	
Resultados esperados	

#### PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Datas previstas das reuniões ordinárias ou extraordinárias	[Colocar o cronograma previsto]
Estimativa de materialidade	[Sugestão: utilizar % do tributo arrecadado no ano anterior]
Abrangência / Escopo	[Tributos incluídos: Tributos sobre lucros, comércio exterior, tributos internos, contribuições previdenciárias etc.]

#### APROVAÇÃO

Local, data

Aprovação da candidata ao Programa Confia ou Aprovação do contribuinte Confia

Aprovação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil